



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4653—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	29
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	30
CONSELHO DA MAGISTRATURA	30
PRESIDÊNCIA	30
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	46
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	46
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	47
DIRETORIA FINANCEIRA	48

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

Autos n. 5005296-67.2013.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor MAURICIO ALVARENGA ROCHA e HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido BARBOSA E PRADO LTDA-ME - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 145: "...Isso posto, considerando que a desconsideração da personalidade jurídica se trata de uma medida excepcional, indefiro o pedido do evento 140 e, conseqüentemente, determino: 1 INTIME-SE o exequente para indicar meios para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 Não havendo manifestação no prazo fixado, ARQUIVEM-SE. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL

Autos n. 0020055-19.2016.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A

Requerido JOAO DA CRUZ LOBO - REVEL

Requerido CORACY DE FÁTIMA LOBO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 111: "...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta e, conseqüentemente, determino o prosseguimento do feito..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0002831-97.2018.827.2706

Classe Procedimento Comum Cível

Autor GUIDI, POZZEBON EMPREENDIMENTOS LTDA

Requerido ETIENNE RODRIGUES NOGUEIRA - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Desistência - evento 141: "...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a renúncia expressa manifestada no evento 139. Com espeque na norma do art. 90, caput, do CPC/15, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, caso houver. Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal, PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000347-68.2011.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA

Requerido A G P COELHO E CIA LTDA - EPP - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Desistência - evento 155: "...Isso posto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, homologo a desistência da presente ação executiva. Determino o levantamento da penhora no sistema Renajud, afim de que sejam canceladas as restrições sob o objeto HONDA/CG 125 TITAN KS, bem como de eventual outra penhora realizada no curso do procedimento. Com espeque na norma do art. 90, caput, do CPC/2015, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais. Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada não constituiu advogado nos autos. Com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000587-62.2008.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

Requerido FENELON MILHOMEM COSTA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - evento 147: "...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, c/c art. 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, despesas processuais finais pelo executado. Sem condenação em honorários, pois já pagos. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0002974-91.2015.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor TETI CAMINHÕES - TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA E EWERTON VIEIRA MONTEIRO

Requerido LEAL & FARIAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 166: "1 Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01(um) ano.2 Após o decurso desse prazo, sem a localização do executado ou de seus bens, arquivem-se os autos (art.921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, doCPC/15).3 Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão.Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0003967-66.2017.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requerido C F C ARAGUAÍNA LTDA ME (GERALDO ADRIANO SOBRINHO ME) - REVEL

Decisão - Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento - evento 116: "Do exame, verifico que a parte requerida não regularizou sua capacidade postulatória, apesar dedevidamente intimada (evento 113).Diante disso, procedo ao levantamento da suspensão, de modo que o feito prosseguirá à revelia do réu,conforme já consignado na decisão do evento 105, e, tudo em observância à norma do art. 76, §1º, inciso II,do CPC15.Ante o exposto, determino ao cartório que prossiga conforme os itens 3 e seguintes da decisão do evento 92.Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

3ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0028541-85.2019.827.2706, proposta por GENY MARIA FERNANDES em desfavor de NEUSA MARIA PEREIRA CARNEIRO e CICERO BELCHIOR CARNEIRO,sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde os requerentes requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado:Lote nº 30, da Quadra nº E-01, situado na Rua dos Abacateiros,Setor Araguaína Sul, Araguaína-TO,com área de 406,25m² (quatrocentos e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento a seguir transcrito:"Defiro a gratuidade da justiça.Citem-se os requeridos por carta precatória; os confinantes, por mandado; e, os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para, caso queiram, manifestar-se interesse na causa.Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA.Araguaína/TO, data e hora no sistema LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09/01/2020. Eu KEILA PEREIRA LOPES, Servidora do Judiciário, que digitei e subscrevi.(Ass)Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ENEDINA CARLOS DE FREITAS - CPF/CNPJ nº: 18874045115 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014295-84.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.384,92 (Dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30(trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 09 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade

e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de Janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, LEANDRO APARECIDO FERREIRA LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Juizado especial cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 0013799-89.2018.827.2706

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ARAGUAINA -TO

REQUERENTE: A. P. COUTO, (BAZAR LORRANE) - CNPJ nº 08012491/0001-00

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S) DR: Vones Pereira da Silva - OAB/TO 7.335

REQUERIDO: RITA CONSTANCIA DA CONCEIÇÃO – CPF: 007.955.111-40

FINALIDADE: CITAR a parte executada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena de conversão do arresto em penhora.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 0013815-43.2018.827.2706

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ARAGUAINA -TO

REQUERENTE: A. P. COUTO, (BAZAR LORRANE) - CNPJ nº 08012491/0001-00

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S) DR: Vones Pereira da Silva - OAB/TO 7.335

REQUERIDO: PAULO CESAR GONCALVES BRITO – CPF: 018.814.741-19

FINALIDADE: CITAR a parte executada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena de conversão do arresto em penhora.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0018589-82.2019.827.2706

Acusado: A. G. DA. F.

Vítima: M. Z. DE. D. L

Edital de intimação do réu **A. G. DA. F.**, brasileiro, natural de Carmôlandia, nascido no dia 22/02/1996, filho de Lidia Maria, CPF nº.059.848.461-28, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos 5021162-18.2013.827.2706

Acusado: JARDISON GESMAR JÚNIOR FREDERICO

Vítima: EDUARDA ALENCAR GOMES

Edital de intimação da vítima **EDUARDA ALENCAR GOMES**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 29/05/1991, natural de Araguaína-TO, filha de Paulo Sérgio Torres e Idelita Carvalho Alencar Gomes, portadora do RG nº 827.995 SSP/TO, inscrita no CPF de nº 012.248.201-85, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARDISON GESMAR JÚNIOR FREDERICO**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 7º, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos:0002439-60.2018.827.2706

Acusado: BRUNO GAMA ALEXANDRE

Vítima: LEIDIANE RIBEIRO DE MORAIS

Edital de intimação da vítima **LEIDIANE RIBEIRO DE MORAIS**, brasileira, natural de Xambioá-TO, união estável, do lar, filha de Raimundo Moraes de Sá e de Valderice Ribeiro Costa, RG nº.6.373.193, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR BRUNO GAMA ALEXANDRE**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos

14.08.1996, natural de Araguaína/TO, filho de Raildo Gama Silva, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", também do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso I, da Lei 11.340/06. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos:0002439-60.2018.827.2706

Acusado: BRUNO GAMA ALEXANDRE

Vítima: LEIDIANE RIBEIRO DE MORAIS

Edital de intimação do réu **BRUNO GAMA ALEXANDRE**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 14.08.1996, natural de Araguaína/TO, filho de Raildo Gama Silva e Francisca Cristiane Alexandre, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR BRUNO GAMA ALEXANDRE**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 14.08.1996, natural de Araguaína/TO, filho de Raildo Gama Silva, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", também do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso I, da Lei 11.340/06. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000303-58.2016.827.2707

Denunciado: SAMUEL OLIVEIRA PEREIRA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: SAMUEL OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22/08/1996, natural de Araguatins/TO, filho de José Aparecido Xavier Pereira e de Silvaneth Oliveira Neves, residente na Alameda 04, nº 809, Vila Cidinha, Araguatins/TO. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local **no dia 19/02/2020, às 09h30mn**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (010/01/2020). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUIZE) DIAS

Ação Penal nº 0003472-82.2018.827.2707

Chave do Processo nº 308995452318

Denunciado: **JOÃO DE SOUSA SANTOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOÃO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, nascido aos 13/10/1951, filho de Raimundo Pereira dos Santos e Edite de Sousa Santos, inscrito no CPF nº.331.119.101-30, residente e domiciliado na Rua do Sossego, nº. 498, última rua do Taquari, Centro, Araguatins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificação penal prevista no art. 217-A, 'caput', c/c art. 226, Inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei 8.072/90, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (10/01/2020). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

ARAPOEMA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000157-09.2019.827.2708

CHAVE DO PROCESSO: 367885955419

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: LÚCIA ANTONIA DA COSTA

REQUERIDO: ADELFO ESTRELA JÚNIOR

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ADELFO ESTRELA JUNIOR, brasileiro, industrial, desquitado, CPF 168.259.931-00 e RG 873.525 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, para querendo, contestar a presente ação de USUCAPIÃO, autos nº. 0000157-09.2019.827.2708, proposta por LÚCIA ANTONIA DA COSTA, brasileira, convivente em união estável, do lar, CPF - 773.261.991-91 e RG - 168.351 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida dos Garimpeiros, nº. 1397, Centro, Arapoema/TO, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Cite-se, ainda, via mandado, os confrontantes descritos na petição acostada ao evento 14, para caso queiram, também, se manifestem no prazo de 15 dias. Expeça-se edital de citação dos terceiros eventualmente interessados, com prazo de 20 dias, para, querendo, também, apresentem defesas, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo fixado no edital. Intimem-se, pela via postal, a Fazenda Pública Federal e Estadual, por seus representantes, para manifestarem eventual interesse na demanda, em igual prazo de 15 dias. Notifique-se o representante do Ministério Público (art. 178 do CPC). Cumpra-se. Arapoema - TO, data do evento. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito Portaria nº 2180/2019 GAPRE/TJTO. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (09/01/2020). Eu, Rairis M. Bastos, Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000023-39.2020.827.2710**, chave do processo nº **948946459420**, figurando como acusado **RAIMUNDO FILHO BISPO MADEIRA**, vulgo "Filho", brasileiro, lavrador, nascido aos 09/03/1978, filho de Raimundo Bispo Madeira e Maria das Graças Almeida, inscrito no CPF nº 819.084.662-00, estando atualmente em local incerto e não sabido, conforme denúncia lançada no evento 1. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, III e IV do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (10/01/2020). Elaborado por mim, Rafaela Brilhante de Macedo, Técnica Judiciária, matrícula 357764. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

2ª vara cível de família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi

declarada a INTERDIÇÃO DE ANTONIO ADRIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.847.411-32 e portador(a) do RG nº 027750262004-0 SSP/MA, nascido aos 18/07/1987, natural de Augustinópolis/TO, filho de Raimundo Alencar Pinheiro e Maria de Oliveira Pinheiro, residente e domiciliado na Rua principal s/nº, povoado vinte mil, Augustinópolis/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a senhora MARIA OLIVEIRA PINHEIRO, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.403.941-72 e portadora do RG nº 66.689 - SSP/TO, nos autos nº 5001779-76.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de novembro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

5000001-86.2008.827.2718 – AÇÃO PENAL DO DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: **JOAO BATISTA ALVES ROCHA**, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 30.01.1981, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Petronília Alves Rocha e Jesus Rocha, nos autos de ação penal nº 5000001-86.2008.827.2718, a qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu JOÃO BATISTA ALVES ROCHA, já qualificado, da imputação que lhe foi feita, amparado nos ditames do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro 2020. Eu, _____ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Jordan Jardim**, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMAÇÃO** da vítima **ROZANGELA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, doméstica, nascida aos 04/08/1982, natural de Marabá/PA, filha de Guilherme Alves de Lima e de Maria Luisa de Oliveira Lima, residente na Rua Luiz Martins de Aguiar, s/nº, próximo ao posto de saúde, bairro de Areia, Babaçulândia/TO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, **DA DECISÃO** do evento 8, dos autos da Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal n.º **0001502-82.2016.827.2718**, ficando por isso, intimado da decisão do teor seguinte, "... **DECIDO**. Conforme previsão disposta no artigo 19 da referida Lei, "as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida". Para a concessão de medidas protetivas de urgência, por sua natureza cautelar, devem estar presentes o *fumus boni juris* - caracterizado, in casu, por indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher - e o *periculum in mora* - consistente na possibilidade de agravamento da violência acaso evidenciada. Na presente hipótese, em análise preliminar dos autos, vislumbro, então, a aparência do bom direito, haja vista que o relato apresentado pela vítima perante a autoridade policial, aliado à própria iniciativa da requerente de buscar amparo legal - o que a prática judiciária tem demonstrado somente ocorrer em última hipótese, quando a situação vivenciada pela mulher já se mostra insustentável - constituem fortes indícios da ocorrência de violência, uma vez que a(s) conduta(s) das requeridas encontra(m)-se relacionada(s) entre aquelas descritas no artigo 7º, da Lei nº 11.340/06. Também entendo presente o perigo pela demora, porquanto, o comportamento atribuído ao suposto agressor pela vítima evidencia a iminente possibilidade de aquele submetê-la a violência maior que a que tem suportado até o presente momento. É cediço que em casos de violência doméstica a palavra da vítima, quando coerente, merece a devida credibilidade, sendo suficiente ao deferimento das medidas previstas. Neste sentido: RECURSO EM HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Em se tratando de casos de violência doméstica em âmbito familiar contra a mulher, a palavra da vítima ganha especial relevo para o deferimento de medida protetiva de urgência, porquanto tais delitos são praticados, em regra, na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, sem que sejam presenciados por outras pessoas. 2. No caso, verifica-se que as medidas impostas foram somente para manter o dito agressor afastado da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas,

restringindo apenas em menor grau a sua liberdade. 3. Estando em conflito, de um lado, a preservação da integridade física da vítima e, de outro, a liberdade irrestrita do suposto ofensor, atende aos mandamentos da proporcionalidade e razoabilidade a decisão que restringe moderadamente o direito de ir e vir do último. 4. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 34035 AL 2012/0213979-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/11/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/11/2013) Considerando os fatos narrados e cabendo a vítima escolher com quais pessoas quer conviver e manter contato, tenho que o pedido merece a devida procedência, mostrando-se razoável as medidas ora deferidas. Em razão dos argumentos acima expostos, **DEFIRO**, em observância ao constante no artigo 22 da Lei 11.340/2006, as seguintes medidas protetivas que obrigam o **agressor**: a) vedação de aproximação da vítima, de seus familiares e testemunhas, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em local público; b) proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar lugares normalmente procurados pelas vítimas, a fim de preservar a integridade física e psicológica das mesmas; d) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o(a) Sr(a). Oficial(a) reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do agressor. **ADVIRTA-SE** o representado de que deverá cumprir as medidas protetivas acima por prazo indeterminado, até ordem Judicial posterior que as revogue ou modifique. **NOTIFIQUE-SE o representado para que cumpra imediatamente esta decisão nos moldes acima estipulados, sob pena de ter a prisão preventiva decretada. NOTIFIQUE-SE** a ofendida para que tenha conhecimento do teor desta decisão (art. 21, da Lei 11.340, de 07/08/2006). **NOTIFIQUE-SE** a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá o Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública. **INTIMEM-SE**, inclusive o MP. **CITE-SE** o autor dos fatos, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias e **indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do NCPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (art. 344 DO NCPC)**. Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Servirá a presente decisão de mandado, inclusive de AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL, sendo entregue uma cópia ao suposto agressor e outra à vítima. Intime-se e Cumpra-se. Filadélfia 28 de novembro de 2016. As) Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placar do Fórum local. Filadélfia, 09 de janeiro de 2020. Eu, (Flávio Moreira de Araújo), Técnico Judiciário, digitei e conferi. Jordan Jardim Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Jordan Jardim**, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do acusado **GLICIOMAR GOMES DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 20/10/1991, natural de Carolina/MA, filho de Luzimar Carvalho da Silva e Rosimar Gomes da Silva, residente na Rua Luiz Martins de Aguiar, s/nº, próximo ao posto de saúde, bairro de Areia, Babaçulândia/TO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, **DA DECISÃO** do evento 8, dos autos da Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal n.º **0001502-82.2016.827.2718**, ficando por isso, citado e intimado da decisão do teor seguinte, "... **DECIDO**. Conforme previsão disposta no artigo 19 da referida Lei, "as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida". Para a concessão de medidas protetivas de urgência, por sua natureza cautelar, devem estar presentes o *fumus boni juris* - caracterizado, in casu, por indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher - e o *periculum in mora* - consistente na possibilidade de agravamento da violência acaso evidenciada. Na presente hipótese, em análise preliminar dos autos, vislumbro, então, a aparência do bom direito, haja vista que o relato apresentado pela vítima perante a autoridade policial, aliado à própria iniciativa da requerente de buscar amparo legal - o que a prática judiciária tem demonstrado somente ocorrer em última hipótese, quando a situação vivenciada pela mulher já se mostra insustentável - constituem fortes indícios da ocorrência de violência, uma vez que a(s) conduta(s) das requeridas encontra(m)-se relacionada(s) entre aquelas descritas no artigo 7º, da Lei nº 11.340/06. Também entendo presente o perigo pela demora, porquanto, o comportamento atribuído ao suposto agressor pela vítima evidencia a iminente possibilidade de aquele submetê-la a violência maior que a que tem suportado até o presente momento. É cediço que em casos de violência doméstica a palavra da vítima, quando coerente, merece a devida credibilidade, sendo suficiente ao deferimento das medidas previstas. Neste sentido: RECURSO EM HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Em se tratando de casos de violência doméstica em âmbito familiar contra a mulher, a palavra da vítima ganha especial relevo para o deferimento de medida protetiva de urgência, porquanto tais delitos são praticados, em regra, na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, sem que sejam presenciados por outras pessoas. 2. No caso, verifica-se que as medidas impostas foram somente para manter o dito agressor afastado da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas, restringindo apenas em menor grau a sua liberdade. 3. Estando em conflito, de um lado, a preservação da integridade física da vítima e, de outro, a liberdade irrestrita do suposto ofensor, atende aos mandamentos da proporcionalidade e razoabilidade a decisão que restringe moderadamente o direito de ir e vir do último. 4. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 34035 AL 2012/0213979-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/11/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/11/2013) Considerando os fatos narrados e cabendo a vítima escolher com quais pessoas quer conviver e manter contato, tenho que o pedido merece a devida procedência, mostrando-se

razoável as medidas ora deferidas. Em razão dos argumentos acima expostos, **DEFIRO**, em observância ao constante no artigo 22 da Lei 11.340/2006, as seguintes medidas protetivas que obrigam o **agressor**: a) vedação de aproximação da vítima, de seus familiares e testemunhas, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em local público; b) proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar lugares normalmente procurados pelas vítimas, a fim de preservar a integridade física e psicológica das mesmas; d) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o(a) Sr(a). Oficial(a) reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do agressor. **ADVIRTA-SE** o representado de que deverá cumprir as medidas protetivas acima por prazo indeterminado, até ordem Judicial posterior que as revogue ou modifique. **NOTIFIQUE-SE o representado para que cumpra imediatamente esta decisão nos moldes acima estipulados, sob pena de ter a prisão preventiva decretada. NOTIFIQUE-SE** a ofendida para que tenha conhecimento do teor desta decisão (art. 21, da Lei 11.340, de 07/08/2006). **NOTIFIQUE-SE** a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá o Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública. **INTIMEM-SE**, inclusive o MP. **CITE-SE** o autor dos fatos, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias e **indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do NCPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (art. 344 DO NCPC)**. Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Servirá a presente decisão de mandado, inclusive de AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL, sendo entregue uma cópia ao suposto agressor e outra à vítima. Intime-se e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2016. As) Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placar do Fórum local. Filadélfia, 09 de janeiro de 2020. Eu, (Flávio Moreira de Araújo), Técnico Judiciário, digitei e conferi. Jordan Jardim Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Jordan Jardim**, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMAÇÃO** do acusado **DELIO TELES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 20/10/1991, natural de Araguaína/TO, filho de José dos Santos Rocha da Silva e Maria do Amparo Teles da Silva, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 1479, centro, Babaçulândia/TO, telefone nº 63 9 9217-0933, atualmente em lugares incertos e não sabidos, **DA SENTENÇA** do evento 29, dos autos da Ação Penal – Procedimento Ordinário n.º **0001601-52.2016.827.2718**, ficando por isso, intimado da sentença do teor seguinte, "...**Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu DELIO TELES DA SILVA da imputação quanto ao crime previsto no artigo 233 do Código Penal. Por outro lado, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado como incurso nas sanções dos arts. 147 do Código Penal, na forma do Código Penal.** A fixação da pena, o regime inicial de cumprimento de pena e as substituições penais cabíveis, se aplicáveis, serão desenvolvidas em 05 (cinco) fases a seguir expostas e individualizadas: - **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA** - Primeira fase - Da fixação da pena base (art. 59 do CP) Atendendo as 08 (oito) circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal temos: 1º Circunstância judicial - Culpabilidade - Não desfavorável - Trata-se de um juízo de reprovação que recai sobre o agente. Esta circunstância judicial pode ser considerada em desfavor do acusado em razão do fato não ter ultrapassado o disposto em seu tipo penal; 2º Circunstância judicial - Antecedentes - **DESFAVORÁVEL** - Maus antecedentes tem aquele que tem contra si sentença penal condenatória sem força mais de gerar a reincidência. Assim, esta circunstância judicial é desfavorável ao condenado, pois há registro nos autos de condenação penal anterior, sem o condão de gerar reincidência; 3º Circunstância judicial - Conduta social - Não desfavorável - Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, família, amigos, trabalho. Esta circunstância judicial não é desfavorável ao condenado já que não há nos autos qualquer prova em sentido contrário; 4º Circunstância judicial - Personalidade do agente - Não desfavorável - É o caráter de uma pessoa humana, sua índole, seu temperamento. Esta circunstância judicial não é desfavorável ao condenado, por não haver elementos seguros em sentido contrário; 5º Circunstância judicial - Motivos do crime - Não desfavorável - É o caráter de uma pessoa humana, sua índole, seu temperamento. Esta circunstância judicial não é desfavorável ao condenado, por não haver elementos seguros em sentido contrário; 6º Circunstância judicial - Circunstâncias do crime - Não desfavorável - É o modo de agir do criminoso, que influenciando na gravidade de delito não compõe o tipo penal. Não encontro elementos fáticos a justificar um agravamento da pena; 7º Circunstância judicial - Consequências do crime - Não desfavorável - São os efeitos da conduta praticada. Não houve qualquer lesão a alguém; 8º Circunstância judicial - Comportamento da vítima - Não desfavorável - Aqui busca-se saber se houve ou não uma possível provocação da vítima. Como a vítima do crime é a coletividade de forma genérica, não há como desvalorar. Deste modo, e considerando a amplitude penal das sanções previstas no art. 147, detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses do Código Penal, fixo a pena base em 02 (dois) meses de detenção. - Segunda fase - Das circunstâncias atenuantes e agravantes (art. 61 a 66 do CP) Vislumbro presente a circunstância atenuante da confissão prevista na alínea "d" do art. 65 do Código Penal, razão pela qual elevo a pena a 01 (um) mês de detenção. - Terceira fase - Das causas de diminuição e de aumento E inexistentes causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em 01 (um) mês de detenção. - Quarta fase - Regime inicial de cumprimento de pena (art. 33 do CP) E ante a pena aplicada, fixo o regime inicial de cumprimento de pena no aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c" do CP. - Quinta fase - Da substituição da pena privativa de liberdade e do "Sursis" (art. 44 e 77 do CP) Entendo ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, conforme dispõem o art. 44,

§2º do Código Penal, no caso convertido em prestação de serviços à comunidade. Intime-se e Cumpra-se. Filadélfia 09 de abril de 2019. As) Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito em Substituição.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placar do Fórum local. Filadélfia, 09 de janeiro de 2020. Eu, (Flávio Moreira de Araújo), Técnico Judiciário, digitei e conferi. Jordan Jardim Juiz de Direito.

GURUPI
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 14/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 08 de janeiro de 2020

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, matrícula 220571, Técnico Judiciário, na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, a partir de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Revogo as portarias com disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição

Portaria Nº 19/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 09 de janeiro de 2020

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000033830-6;

CONSIDERANDO a Portaria CCI - No 1.448 — CSS, de 06 de dezembro de 2019, da lavra do Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe Rolf Costa Vidal, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins no 5.502, de 11 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **ADRIELE FERREIRA SAMPAIO**, na 1º Vara Criminal, desta Comarca de Gurupi -TO, **retroativo ao dia 1º de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição

Portaria Nº 20/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 09 de janeiro de 2020

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000035222-8;

CONSIDERANDO a Portaria CCI - No 1.551 — CSS, de 19 de dezembro de 2019, da lavra do Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe Rolf Costa Vidal, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins no 5.511, de 26 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **JONATHAN DA SILVA LOPES**, na 1º Vara Criminal, desta Comarca de Gurupi -TO, **retroativo ao dia 07 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima SARA MICHELLY TAVARES DOS SANTOS**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0005933-45.2019.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **IVANILDO CARLOS CORDEIRO**, tendo como vítima **SARA MICHELLY TAVARES DOS SANTOS**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 56 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **Ivanildo Carlos Cordeiro** pela prática do crime de lesão corporal capitulado no art. 129, § 9º, do CP; e pela prática do crime de ameaça capitulado no art. 147/CP, com as disposições da Lei 11.340/06. ... na somatória das penas dos crimes supracitados, temos o patamar definitivo de **11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de detenção**. ... fixo ao condenado o **regime aberto**. ... Deixo de condenar o acusado nas custas processuais.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de janeiro de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Marco Antônio da Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Divorcio Litigioso n.º 0001446-23.2019.827.2725, 600524950419 tendo como requerente MANOEL ALVESMACHADO e Interditando(a) FRANCIELMA LIMA DA SILVA ALVES, com a finalidade de INTIMAR o requerido FRANCIELMA LIMA DA SILVA ALVES, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para no dia Audiência - Instrução e Julgamento -Designada - SALA DE AUDIENCIA FAMILIA/INFANCIA E JUV. - 19/02/2020 14:00:00, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo vir acompanhado de Advogado e Testemunhas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, 08 de janeiro de 2020.

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Procedimento Comum Cível nº 0003404-44.2019.827.2725, requerida por MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO LIMA em desfavor de TEODORO FERREIRA LIMA, IVONEIRDE FERREIRA LIMA, JUVENAL FERREIRA LIMA, ROSIMEIRY FERREIRA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA, JOSÉ FERREIRA LIMA, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) TEODORO FERREIRA LIMA, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 246, IV e artigo 256, II do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Forum local, no dia Audiência - de Justificação - Redesignada - SALA DE AUDIENCIA FAMILIA/INFANCIA E JUV.- 30/01/2020 09:15:00, quando será realizada a audiência de Justificação, nos termos do respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 13 de dezembro de 2019.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Marco Antonio da Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Procedimento Comum Cível nº 0001238-94.2019.827.2739, requerida por WEDER RODRIGUES FLORENCIO em desfavor de RODOLFO ANTÔNIO LEAL FERREIRA JÚNIOR, MUNIK MONTEIRO LEAL FERREIRA representado por sua genitora KÊNIA MONTEIRO OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) RODOLFO ANTÔNIO LEAL FERREIRA JÚNIOR, MUNIK MONTEIRO LEAL FERREIRA, KÊNIA MONTEIRO OLIVEIRA, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 246, IV e artigo 256, II do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões, no

Edifício do Forum local, no dia Audiência - Conciliação - Designada - SALA DE AUDIÊNCIA CIVIL/CEJUSC - 17/02/2020 14:00:00, quando será realizada a audiência de Justificação, nos termos do respeitável despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 09 de janeiro de 2020. Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0037456-54.2019.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 04/07/1984, natural de Gurupi- TO, inscrita no CPF sob o nº 002.678.861-60, filha de Edelva Maria de Carvalho Alexandre, residente e domiciliada na Qd. 1004-Sul, antiga Arse 101, s/nº, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0037456-54.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 31 de julho de 2019, por volta das 13h30, no estabelecimento comercial denominado Lojas Americanas, situada na Avenida Tocantins, Taquaralto, nesta Capital, a denunciada DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE, tentou subtrair, para si, coisa alheia móvel consistente em: 01 (um) frasco de Creme de Avelã e Chocolate c/ crime de Chocolate Branco e Wafer, marca: Nutricrem Mix Duo, 01 (um) pote de salgadinho de batatas, marca Pringles, 01 (um) bombom sabor chocolate ao leite "Tortuguita", 01 (uma) caixa de balas mastigáveis sabor morango "Fruit-tella" com 10 unidades, 01 (uma) embalagem contendo bolinho Bauducco, Esmalte de unhas. Marca: Risqué, Frasco de Chiclete de Bola contendo 12 unidades (Peso 25 g), marca: Arcor, Biscoito de Wafer com recheio sabor trufas, marca "TUB-IN", 01 (um) pacote de balas mastigáveis, cores transparente e marrom "Butter Toffes", 03 (três) embalagens de Halls de 28 g sabor cereja, 01 (uma) embalagem de achocolatado Batom, 03 (três) latas de energético RedBull de 250 ml cada, pacote de bombom de chocolate recheado com leite maltado de 114 g, emb. azul. "Lollo" da Nestlé, 03 (três) embalagens de achocolatado Batom, 06 (seis) pacotes de chicletes de 8 gramas (5 un cada), marca Trident, outros doces e guloseimas diversos, todos de propriedade da empresa vítima, citada acima, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, ante a reação de funcionários da empresa vítima. Segundo apurou-se, no dia e local dos fatos, a denunciada adentrou à Lojas Americanas e, de forma sorrateira, escondeu alguns produtos no interior de uma sacola plástica que portava. Contudo, funcionários da loja consideraram a atitude da denunciada suspeita e resolveram abordá-lo na saída da loja, onde foram constatados os itens acima acondicionados na sacola da ré, os quais não foram pagos, tendo a mesma confessado o furto dos bens. Acionada a Polícia Militar, que chegou de imediato ao local, foi a autora detida em flagrante delito. A res furtiva, foi apreendida, encaminhada a perícia e restituída a vítima. Registre-se que a denunciada extensa ficha criminal, com registro, inclusive, por crime de furto. Ante o exposto, a denunciada DANIELLA CARVALHO ALEXANDRE, incidiu na conduta do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório do(s) ré(s) e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. . " DECISÃO: "Considerando a informação constante no evento 16, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional por 8 (oito) anos, nos termos do enunciado de súmula n. 415, do STJ. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema e-proc. [...] Palmas/TO, 09/01/2020. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/01/2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0015171-67.2019.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARINALVA SILVA SIQUEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARINALVA SILVA SIQUEIRA, brasileira, solteira, filha de Dalvina da Silva Siqueira e Lourival Afonso Siqueira, natural de Paraíso do Norte-PA, nascida aos 21/09/1980, inscrita no CPF sob o nº 217.530.348-92, residente e domiciliado na Rua 15, n. 700, Setor Centro-Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0015171-67.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de MARINALVA SILVA SIQUEIRA, brasileira, solteira, filha de Dalvina da Silva Siqueira e Lourival Afonso Siqueira, natural de Paraíso do Norte-PA, nascida aos 21/09/1980, inscrita no CPF sob o nº 217.530.348-92, residente e domiciliada na Rua 15, n. 700, Setor Centro-Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, telefone (63) 99280-6309. 1º FATO (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO) Noticiam os autos do Inquérito Policial que, na madrugada do dia 1º de março de 2019, por volta das 03h00min, no estabelecimento comercial denominado "Bar PJ", localizado na Av. Perimental Norte, Bairro Marl Camargo, Santa Bárbara, nesta capital, a denunciada acima qualificada portava, sem autorização e em desacordo com determinação legal, arma de fogo de uso restrito de instituições de segurança pública, qual seja: 1 (uma) arma de fogo, tipo pistola, marca taurus, calibre 40, municiada com 15 cartuchos intactos, de propriedade da Polícia Militar do Estado do Tocantins. 2º FATO (DISPARO DE ARMA DE FOGO) Consta, ainda, que, logo após o crime acima narrado, isto é, no dia 1º de março de 2019, por volta das 3h30min, no interior do estabelecimento comercial denominado "Bar PJ", localizado na Av. Perimental Norte, Bairro Marly Camargo, Santa Bárbara, nesta capital, a denunciada disparou arma de fogo de uso restrito em lugar habitado. Segundo se apurou, na ocasião dos fatos, a denunciada estava no "Bar PJ" com o namorado, o Policial Militar ROOSEWELDER PAOLO FERREIRA DO AMARAL, quando este, por trajar bermuda, teria colocado sua pistola, carteira e celular dentro da bolsa da denunciada. Posteriormente, o namorado foi embora para casa, permanecendo a denunciada no local com a arma de fogo dentro da bolsa. Sem a presença do namorado, a denunciada efetuou um disparo de arma de fogo para cima, dentro do banheiro do Bar, fato que foi presenciado pelo proprietário, Sr. Márcio Oliveira Souza. Diante da situação, a polícia militar fora acionada por populares e, chegando ao local, deparou-se com a denunciada portando a arma de fogo de uso restrito da PM/TO, pelo que foi presa em flagrante e apreendida a arma (cf. auto de exibição e apreensão de fls. 12, evento 1). Perante a autoridade policial, a denunciada confessou que estava com a pistola do namorado dentro da bolsa, mas negou qualquer disparo com a arma. Já o dono do Bar, em seu depoimento, alegou que teria ouvido de populares que a denunciada teria ido ao local com o intuito de alvejar uma mulher que teria dançado com o seu namorado. Durante a audiência de custódia, determinou-se a instauração de Inquérito Policial Militar para apurar a conduta do Policial Militar ROOSEWELDER PAOLO FERREIRA DO AMARAL, namorado da denunciada, por não ter tido a devida cautela com a arma de fogo, nos termos do art. 266 do CPM (ATA 1 – evento 17). Assim sendo, a denunciada MARINALVA SILVA SIQUEIRA está incurso nos art. 15 (disparo de arma de fogo) e art. 16, caput (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), ambos da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), na forma do art. 69 do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação da denunciada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que a denunciada se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado a denunciada no endereço constante dos autos, requer que seja ela citada por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se a denunciada não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação da denunciada. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem deporem Juízo, sob as cominações legais." DECISÃO: " Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida e integrante do "evento 1". Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) Que seja citada a denunciada para ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada de

rol de testemunhas porventura tido como necessário à defesa técnica respectiva. b) Efetivada a citação, e não sendo constituído o advogado, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo deverá ser intimado para, apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se a denunciada não for encontrada no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas “EPROC”, “SIEL” e “INFOSEG” com o escopo de tentar localizar o provável domicílio da citanda. Após os resultados das consultas acima especificadas, cite-se, de forma pessoal, no endereço porventura encontrado. d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). e) Atenda-se às diligências – não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial. f) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, e antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que -porventura -não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. g) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumprase. Palmas-TO, 21.05.2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/01/2020. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0032405-62.2019.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): EDSON DOUGLAS ALVES RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EDSON DOUGLAS ALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Joel Alves da Silva e de Edilma Ribeiro da Silva, nascido aos 05.05.1997, natural de Formosa-GO, portador do RG nº 1249620SSP-TO, CPF nº 056.537.881-39, residente e domiciliado na Rua NS 4, Lote 25A, Quadra 25, Setor Morada do Sol II, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0032405-62.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA: “ O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de EDSON DOUGLAS ALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Joel Alves da Silva e de Edilma Ribeiro da Silva, nascido aos 05.05.1997, natural de Formosa-GO, portador do RG nº 1249620SSP-TO, CPF nº 056.537.881-39, residente e domiciliado na Rua NS 4, Lote 25A, Quadra 25, Setor Morada do Sol II, Palmas/TO, telefone 63 99215-0491. Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 13 de julho de 2019, por volta das 00h35min, na Rua Francisco Galvão da Cruz, Taquaralto, nesta capital, o denunciado acima qualificado, conduzia veículo automotor (Motocicleta Honda CG/CB 300R, placa NWA 0854) com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Segundo apurou-se, na data dos fatos, o denunciado, que havia passado parte da noite ingerido bebidas alcoólicas, trafegava em alta velocidade com sua motocicleta e começou a realizar gracinhas e manobras perigosas na frente da Delegacia de Polícia (Fragrante Sul), tais como, acelerando sem escapamento e dando “pipoco” ao cortar o giro do motor. Diante disso, os agentes de plantão abordaram o denunciado que carregava na garupa, a sua namorada Gisleni de Souza, momento em que perceberam que o denunciado estava visivelmente embriagado, com os seguintes sinais e sintomas: odor de álcool no hálito, olhos vermelhos e instabilidade na postura. Perante a autoridade policial, o denunciado confessou ter ingerido bebidas alcoólicas (fls. 9, P_FLAGRANTE1, evento 1). Assim sendo, o denunciado EDSON DOUGLAS ALVES RIBEIRO DA SILVA está incurso no artigo 306, §1º, inciso II, da Lei 9.503/97, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A atuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos,

requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais.” DECISÃO: “Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Isto posto: a) Procedo a remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e juntada da certidão de antecedentes do(a) acusado(a), para que se verifique a possibilidade de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/1995; b) Com a certidão, volte o processo à conclusão; c) Posteriormente, comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; e d) Promova-se a BAIXA DEFINITIVA do inquérito policial relacionado ao presente processo. Cumpra-se. Palmas, 08 de setembro de 2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito - auxiliar”. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/01/2020. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0000563-98.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARCELO OLIVEIRA ALVES

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARCELO OLIVEIRA ALVES, brasileiro, solteiro, carvoeiro, portador do Rg nº 38.000.168 – SSP/TO, nascido aos 12/11/1980, natural de Dianópolis-TO, filho de Valdemar Alves e de Elisabete Oliveira, residente e domiciliado na chácara Paraíso, na Rodovia de acesso a Aparecida do Rio Negro, Taquaruçu Grande, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000563-98.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA: “Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 03 de dezembro de 2017, o denunciado foi preso em flagrante nas proximidades e um “bar” na região Taquaruçu Grande, pelo crime de porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido. Apurou-se que na data mencionada, os Guardas Metropolitanos foram informados da ocorrência, via SIOP, e saíram em patrulhamento ostensivo, chegando em um “bar”, na região de Taquaruçu coletaram informações com os clientes e com o proprietário do estabelecimento que passaram as características do sujeito, que havia deixado o local recentemente. Na posse destas informações os diligentes GMP passaram a diligenciar nas imediações, próximo ao Cemitério das Acácias e localizaram o denunciado, MARCELO OLIVEIRA ALVES, que se apresentava visivelmente embriagado, e, em revista pessoal, lograram êxito em localizar em sua cintura, um artefato bélico de fabricação artesanal, sem numeração aparente em virtude de desgaste natural, do tipo “garrucha”, calibre 38 SPL, devidamente municiado com 02 (duas) munições intactas de uso permitido, sendo apreendido. A materialidade do delito está positivada pelo Auto de Exibição e Apreensão acostado no (evento 1 - P_FLAGRANTE, fls 13). Assim vejamos: Foi elaborado Laudo Pericial nº 8385/2017 que bem lastreia a presente denúncia, que concluiu pela eficiência da arma de fogo para produzir disparos, acostado nos autos em epígrafe junto ao (evento-23 – LAUDO / 1). Assim agindo, o denunciado MARCELO OLIVEIRA ALVES incorreu nas sanções do

artigo 14, da Lei 10.826/03, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória.” DECISÃO: “[...] d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). [...] Palmas/TO, 10.05.2018. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito (Auxiliando consoante Portaria nº 750 - Publicada no DJ nº 4244.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/01/2020. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0035613-54.2019.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Belém-PA, nascido aos 25/09/1979, filho de Edna Maria Nunes da Silva Cruz e Raymundo José Carvalho da Silva Cruz, RG nº 2787564–SSP/PA, CPF nº 661.532.122-04, residente e domiciliado na Quadra 406 Norte, QI 10, alameda 6, lote 6, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0035613-54.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de JOÃO ALBERTO DA SILVA CRUZNETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Belém-PA, nascido aos 25/09/1979, filho de Edna Maria Nunes da Silva Cruz e Raymundo José Carvalho da Silva Cruz, RG nº 2787564– SSP/PA, CPF nº 661.532.122-04, residente na Quadra 406 Norte, QI 10, alameda 6, lote 6, Palmas -TO , telefones (63) 3224-7106 e 98473-8260. Noticiam os autos de inquérito policial que, entre os meses de abril de 2015 a setembro de 2018, em datas imprecisas, na obra em construção do estabelecimento comercial denominado TROPICAL PALMAS HOTEL LTDA-ME, situado na Av. Tocantins, Qd. 3, lote 8B, Taquaralto, Palmas -TO, o denunciado acima qualificado, por diversas vezes , subtraiu, para si, mediante abuso de confiança, vários materiais de construção, tais como, sacos de cimento, pacotes de argamassa e 220 metros de piso porcelanato, em prejuízo da citada empresa. Segundo apurou- se, o denunciado subtraiu cimentos, argamassas e caixas de piso porcelanato, aproveitando-se do exercício do cargo de “engenheiro encarregado da execução da obra do Hotel Tropical”, para o qual foi contratado em abril de 2015, circunstância que permitia livre acesso aos materiais de construção e gestão dos trabalhos dos pedreiros, o que evidencia a confiança nele depositada, sendo que na data de 01/09/2018, já na fase final da obra, o denunciado foi dispensado do cargo devido à necessidade de redução no quadro funcional da empresa. Na data de 24/10/2018, a vítima registrou boletim de ocorrência informando que o denunciado havia subtraído diversos materiais de construção da obra. Segundo consta, o denunciado ordenou, por diversas vezes, que seus subordinados colocassem materiais de construção da obra em seu veículo, bem como determinava a entrega de materiais de construção em quantidade inferior à adquirida para ficar com o restante, os quais eram entregues na sua residência. Perante a autoridade policial, a vítima disse não ser possível mensurar a quantidade de cimentos e argamassas furtados pelo denunciado, entre tanto fez um levantamento que apontou a subtração de 220 metros de porcelanato. Funcionários que trabalhavam na construção civil da empresa foram ouvidos e confirmaram que o denunciado subtraiu, por diversas vezes, vários materiais de construção da obra da qual ele era o responsável, sem a autorização do proprietário. O denunciado não foi encontrado para que fosse efetuado o seu interrogatório, pois segundo o relatório de missão policial, o mesmo teria se mudado para outro país. Assim agindo, o denunciado JOÃO ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO, incorreu nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II (furto qualificado pelo abuso de confiança), por várias vezes, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo

encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a conseqüente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição da vítima e testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais.” DECISÃO: “ Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida e integrante do “evento 1”. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) Que seja citado o denunciado para ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada de rol de testemunhas porventura tido como necessário à defesa técnica respectiva. b) Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo deverá ser intimado para, apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se o denunciado não for encontrado no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas “EPROC”, “SIEL” e “INFOSEG” com o escopo de tentar localizar o provável domicílio do citando. Após os resultados das consultas acima especificadas, cite-se, de forma pessoal, no endereço porventura encontrado. d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). e) Atenda-se às diligências – não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial. f) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. g) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 16.09.2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/01/2020. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 002/2020

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Judiciário nº 621, de 12 de dezembro de 2019, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 08h às 14h, no mês de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **10/01/2020 às 14h a 17/01/2020, às 7h59min**, será cumprido pelo magistrado **Luiz Zilmar dos Santos Pires**, servidor **José Nazareno R. Cunha** e oficial de justiça **José Carlos Pereira**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Sentenças**

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito Titular da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 5000982-53.2006.827.2729

Ação – Pedido de Recuperação Judicial Convolada em Falência

Requerente/Falida: JCR Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado – Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

SENTENÇA: (dispositivo final) “Por todo o exposto, ACOLHO o Parecer Ministerial de evento 197 em sua totalidade e, com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 11.101/2005, por sentença, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se o estado de FALIDA da empresa J C R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME e os débitos reclamados até sua extinção na forma acima decidida, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas pendentes pela falida. Sem honorários. Finalmente, embora o parágrafo único do art. 156 preveja a publicação da sentença por edital, no caso em tela -como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou - entendo desnecessário esse ato tão formal e custoso ao Estado, pelo princípio da instrumentalidade das formas. Logo, INTIME-SE a requerente e seus representantes legais, bem como os credores relacionados no Quadro Geral, via Diário da Justiça, apenas da parte dispositiva deste decisum. INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, na pessoa de seu representante Judicial, em virtude do crédito tributário constante no Quadro Geral de Credores. EXPEÇA-SE alvará judicial do montante total depositado ao evento 159 destes autos, em favor do Administrador Judicial, Dr. Hugo Barbosa Moura. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, BAIXEM-SE estes autos, após as cautelas e formalidades de estilo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito”

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **LAVANDERIA RAPDA LTDA. CNPJ/CPF: 12.664.749/0001-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0028036-59.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002353, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180002354, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20180002355, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST - MULTA - INFRACAO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 008272; 20180002363, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS-RF - ISS - DMS TOMADO; 20180003383 inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180003696, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-NLDMS-R - ISS NOT LANC DMS - RETIDO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ R\$ 11.071,75 (Onze Mil e Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **O A SILVA TRANSPORTES. CNPJ/CPF: 15.280.003/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003929-14.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180015520, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180015524, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.056,15 (Três Mil e Cinquenta e Seis Reais e Quinze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MIRIAM CHAVES DA SILVA. CNPJ/CPF: 402.549.683-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003214-69.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180012718, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA; 20180012719, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA; 20180012720, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180012721, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA; 20190000073, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.521,73 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **VITOR BARROS MASCARENHAS. CNPJ/CPF: 09.066.885/0001-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004356-11.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180013674, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013675, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013676, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.205,28 (Três Mil e Duzentos e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ROBSON RENAN ALVES E OUTRO. CNPJ/CPF: 083.194.349-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001953-69.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180011559, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180011560, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.163,31 (Dois Mil e Cento e Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SAMARA VERONICA BASDÃO. CNPJ/CPF: 274.720.028-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004444-49.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180013872, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013873, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.442,21 (Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **W R DE CARVALHO REPRESENTAÇÕES. CNPJ/CPF: 07.369.277/0001-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001180-58.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025844, inscrita em 24/08/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170025845, inscrita em 24/08/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS – PROPRIO; 20170025846, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS - ISS DMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.583,91 (Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MICHELY DA SILVA LIMA. CNPJ/CPF: 980.852.711-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000910-97.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180010636, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180010637, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.404,26 (Dois Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MARIA ELIZABETH CONCORDIA KURODA. CNPJ/CPF: 830.187.008-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003346-29.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180012896, inscrita em 21/06/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180012897, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.458,73 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **CORENG ENGENHARIA LTDA. CNPJ/CPF: 03.398.969/0001-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003319-46.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008845, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180012878, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-NFSE-RF - ISS NFSE - SERVIÇOS TOMADOS; 20180012879, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS-RF - ISS - DMS TOMADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.970,29 (Quatro Mil e Novecentos e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **JOSE MONTEIRO FILHO. CNPJ/CPF: 212.225.841-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003786-25.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180013616, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013617, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013618, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180013620, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013621, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013623, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013624, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO;**

20180013627, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013628, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013629, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013630, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013631, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013632, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013633, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013634, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013635, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013636, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013637, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013638, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013639, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013641, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013642, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013643, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013644, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013645, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180013646, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013647, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013648, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013649, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013650, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180013651, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013652, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013653, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013654, inscrita em 25/04/2018, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 006570; 20180013655, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013656, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180013657, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180013659, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180013660, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20180014847, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180014851, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 25.184,11 (Vinte e Cinco Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **GABRIELA RODRIGUES PEREIRA. CNPJ/CPF: 042.431.991-83**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001944-10.2019.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180011547, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180011548, inscrita em 04/10/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.565,48 (Dois Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **F.W. RODRIGUES DE S. DALSASSO ALIMENTOS EIRELI-ME. CNPJ/CPF: 20.337.123/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036503-61.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões)

de Dívida Ativa nº(S). **20170023551, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS-AUTO DE INFRAÇÃO: 005888; 20170023552, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 005887; 20170023553, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20170023554, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS - TX LIC SANITARIA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.011,28 (Três Mil e Onze Reais e Vinte e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **JOSUE PEREIRA LEAL. CNPJ/CPF: 06.189.342/0001-88**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5033275-32.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130025069, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20130025071, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-SANIT - TX LIC SANITARIA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 644,03 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MARIA C.C. SILVA. CNPJ/CPF: 05.930.302/0001-82**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5031697-34.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130023578, inscrita em 31/01/2010, referente à TXL-FUNC (TX LIC FUNCIONAMENTO); 20130023579, inscrita em 31/01/2010, referente à TXL-SANIT (TX LIC SANITARIA)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.747,02 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **JOSE CARLOS DOS REIS CASTRO. CNPJ/CPF: 558.441.113-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037424-83.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005607, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA; 20180005608, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.581,08 (Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de

crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **WIVIAN LOBO ROVELKONSKE. CNPJ/CPF: 973.826.391-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037631-82.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025612, inscrita em 24/08/2017, referente à ITBI-AF - ITBI ACAO FISCAL; 20170025613, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.327,70 (Quinze Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **EDINALVA DOS SANTOS TAVEIRO - ME. CNPJ/CPF: 09.510.401/0001-66**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0040735-53.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160011098, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20160011332, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20160012490, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20160012491, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20160012492, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 004936**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.447,87 (Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **CARLOS ADRIANO GONZAGA DE SOUSA. CNPJ/CPF: 663.347.561-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044258-39.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170016738, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170016740, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170016741, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 861,69 (Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado

na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **L & L CUNHA COMERCIO DE MOVEIS. CNPJ/CPF: 11.292.044/0001-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0040783-12.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160012569, inscrita em 20/04/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20160012570, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 000635**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.241,79 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do **JOSINO GREGORIO CARDOSO LOPES. CNPJ/CPF: 049.744.468-27**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0046297-72.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009816, inscrita em 25/04/2018, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.795,54 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **GLAUCIA FERREIRA NUNES. CNPJ/CPF: 281.483.711-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0045928-78.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009351, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.964,44 (Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) **SEBASTIAO LISBOA CABRAL. CNPJ/CPF: 02.804.829/0001-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033268-52.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005038, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180005039, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.946,22 (Três Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de janeiro de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PIUM

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS VÍTIMA. ALINE MORAIS O Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER , a todos quantos o presente Edital com prazo(15) quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita o Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0000434.41.2019.827.2735 , que a Justiça Pública, como autora, move contra o requerido.FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA PACIENCIA MOURA e vítima. ALINE MORAIS, brasileira, do lar, solteira, filha de Maria Inácia de Moraes e José Maria Rodrigues Santos, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 147 do CPB (Maria da Penha) e 140 caput do CBP(Maria da Penha). E como esteja incerto e não sabido, fica ela, por este Edital, INTIMADA da sentença do evento 45 determinando o arquivamento. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (08/01/2020). Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Execução Fiscal n.º 0000144-23.2019.827.2736, tendo como parte autora ESTADO DO TOCANTINS em desfavor AFONSO E MOREIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - MULTI MOVEIS, sendo o presente para CITAR o requerid o AFONSO E MOREIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME - MULTI MOVEIS , CNPJ nº 10.334.481/0007-10, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, na pessoa de seu representante legal residente em local incerto e não sabido para os termos da presente ação, bem como para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, o principal acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, este pronto pagamento, arbitrado em 10% do valor do débito ou nomear bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 18 de dezembro de 2019. Eu, _____ ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. **F A Z SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º0000278-89.2015.827.2736, tendo como parte autora ALDENIR GOMES DE ALMEIDA e LOURDES ESTRADA DE MATOS ALMEIDA em desfavor VERA LUCIA FREDERICO SOBRINHO, ESPÓLIO DE EDUARDO FREDERICO SOBRINHO, HORACIO SEABRA, RUBENS ANTONIO FREDERICO e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO , sendo o presente para **CITAR** o requerido **HORÁCIO SEABRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob n. 234.825.758-00, residente e domiciliado em Aurora do Norte/GO, residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. E para que chegue ao

conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de dezembro de 2019 . Eu, _____ EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000001-94.2020.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra MARCOS AURELIO GOMES REIS, brasileiro, nascido aos 11/07/1987, filho de RAIMUNDA BERENICE GOMES e, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1. Proibição de se aproximar da ofendida e dos filhos do casal a menos de 500 (quinhentos) metros; 2. Proibição de fazer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e 3. Proibição de frequentar os lugares que a ofendida frequenta ou esteja. O ofensor deverá cumprir as medidas, consignando-se que o não cumprimento lhe acarretará processo criminal por crime descrito no artigo 24-A, da Lei nº. 11340/06 e decretação de prisão preventiva. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 09/01/2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito.*

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0014457-83.2019.827.2737

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **ANDRE MOREIRA ROCHA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0014457-83.2019.827.2737**, em que figura como **ANDRE MOREIRA ROCHA**, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Diante de todo o exposto, devem ser concedidas, em parte, ao longo da persecução penal, as medidas solicitadas pela vítima. Com isso, devem ser impostas as seguintes proibições ao requerido ANDRÉ MOREIRA ROCHA, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros. 2º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; Esta decisão servirá como mandado. No cumprimento do mandado o Oficial deverá explicar ao requerido de que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa. Também deve alertá-lo de que, no caso de não cumprimento das medidas impostas acima, poderá ser decretada, no caso de requerimento, a sua prisão preventiva. Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito - plantonista

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0000677-18.2015.827.2737

Ação: **AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: **DOMINGAS CORREIA DE SOUSA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0000677-18.2015.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **DOMINGAS CORREIA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/08/1977, filho de Boaventura Correia de Assunção e Lucília Correia de Souza que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0000677-18.2015.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção **artigo 147, caput (ameaça), e 331 (desacato), na forma do artigo 69 (concurso material de crimes), todos do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s)

defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 09 de Janeiro de 2020. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Assistente Administrativo, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de intimações com prazo de 20 dias

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – II PUBLICAÇÃO
autos nº 0000713-55.2018.827.2737

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA o Senhor GUILHERME ELIAS JACOB - CPF: 46966390100, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC), autos nº 0000713-55.2018.827.2737**, que lhe movem: I.R.J , brasileira, menor impúbere, nascida em 15/09/2008, neste ato representada por sua genitora ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA . **INTIMA - O para pagar os alimentos provisórios fixados em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta de titularidade da genitora, informada no evento 1 - DOC PESS2, dos autos em epígrafe**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 05 de dezembro de 2019 (05/12/2019). Eu, Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0000386-73.2019.827.2738 – ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: SP&TO LTDA

Requerido: ESPÓLIO DE LOURENÇA SERAFIM DOS REIS e ESPÓLIO DE HONORIO LUIZ TEIXEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de *cujus*. DESPACHO: "Admito a emenda da inicial (ev. 12). Anote-se o novo valor da causa. Recebo a presente ação como arrolamento (CPC, 659 e ss.). Nomeio o representante da Requerente, José Livorato Tavares inventariante do espólio de LOURENÇA SERAFIM DOS REIS e HONÓRIO LUIZ TEIXEIRA, independentemente de compromisso. Tomo a petição inicial como plano de partilha (rectius: adjudicação) do único bem. Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. Cite-se a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) para os termos do processo, especialmente em relação aos tributos devidos. Vista ao Ministério Público. Conclusos para julgamento. ntime-se. Taguatinga/TO, 25 de junho de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000783-74.2015.827.2738 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ÀISLEY SAPHIRA ANJOS RODRIGUES

Requerido: JOSÉ SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido JOSÉ SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente pedreiro, filho de ANA FRANCISCA ELOI DOS SANTOS, nascido em 12/10/1991, título de eleitor nº 0039367782798, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para da cumprimento a sentença (ev. n.º 52), em 3 (três) dias, efetuando o pagamento integral da dívida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (NCPC, art. 528), no que se refere aos valores apresentados e que ensejam a prisão (CPC, art. 528, § 7º). Prestações em atraso referentes aos março a outubro/2016 no valor de R\$1.273,54, bem como as que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão. DECISÃO: I. No que se refere aos valores de agosto a outubro, INTIME-SE o Requerido para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento INTEGRAL da dívida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (NCPC, art. 528), no que se refere aos valores apresentados e que ensejam a prisão (CPC, art. 528, § 7º). II. Ausente o pagamento, justificativa ou comprovação da impossibilidade de quitação, certifique-se e providencie a documentação necessária a efetivação do protesto do devedor (NCPC art. 517). III. Faça-se constar no mandado a advertência de que foi pedida a prisão civil do devedor. IV. Não demonstrado o cumprimento da obrigação, expeça-se mandado de PRISÃO civil do devedor pelo prazo de 60 dias.V. Em relação ao débito pretérito que impossibilita a prisão , INTIME-SE a parte devedora, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a.à multa coercitiva de 10% do valor do débito (NCPC, art. 523, § 1º); e VI. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a.tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854); b.acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD,solicitando

informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência;c.restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos.VII. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. VIII. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência ou intimação do ato (NCPC, art. 525, § 11).IX. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 782, §2º, do CPC.X. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado.XI. Expeça-se a precatória se necessário.Intimem-se. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO.Juiz de Direito.Taguatinga/TO, 17 de dezembro de 2019.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara da Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara da Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002960-38.2019.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente **NORMANDES FERREIRA CARVALHO** e Requeridos **ESPÓLIO DE MARIA SANTANA LOPES CARDOSO, JOVENILIA MODESTO DAMASCENO, LUIZ CARLOS MILLER ORSI, JOSÉ EDUARDO MILLER ORSI**. Pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido LUIS CARLOS MILLER ORSI, brasileiro, CPF nº 027.789.118-39, bem como os confinantes HUMBERTO AIRES LOURENÇA e HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETO, estando em lugar INCERTO E NÃO SABIDO e ainda os terceiros interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação sob pena de revelia,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 19 de novembro de 2019. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito.

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL

Autos: 5043262-92.2013.827.2729

Chave: 18041967123

Ação: cumprimento de sentença- valor R\$ 8.367,71

Advogado: Rubens Luiz Martnelli Filho

Requerido: Evitel editora de lista Virtual LTDA

Finalidade: proceder a intimação de EVITEL EDITORA DE LISTA VIRTUL LTDA CNPJ 10.440.43/000192 atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da ação supramencionados bem como no prazo de 15(quinze) dias uteis, pagar o valor descrito na petição inicial R\$ 8.367,71(oito mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpra o disposto no artigo 509 caput NCPC, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de debito, nos termos do artigo 533 parágrafo 1º NCPC, sem prejuízo de penhora o avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos

Despacho: recebo a inicial, pois presentes a princípio os pressupostos processuais, intimar o devedor na pessoa de seu advogado, habilitado no sistema E-proc, se assistido pela defensoria pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento, se citado na forma do artigo 253, tiver sido revel na fase de conhecimento a intimação deverá ser feita por edital (art. 513 parágrafo 2º e incisos no NCPC) para o prazo de 15 (quinze) dias uteis pagar o valor do debito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu do disposto no artigo 509 caput NCPC sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 523 parágrafo 1º NCPC, caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15(quinze) dias uteis, acima fixados

Promover a penhora dos ativos financeiros, inicialmente pela bacenjud(penhora online), caso infrutífera expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens constatadas na forma da lei. O advogado da parte autora a parti do ajuizamento da ação deve disponibilizar para cliente a chave do processo apara que ele possa acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por forca da lei 11.419/06. Não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inercia do advogado, para cumprir diligencia de seu dever. O oficial de justiça se acionado para bem cumprir esta decisão, devera imprimir a folha de rosto do processo para compro a contra fé. Evoluir a classe, se for o ocase. (ass) Luís Otavio Queiroz Fraz

Sede Do Juízo: 2º vara cível. Teotônio segurado, paço municipal palácio Marques de São João de Palma, Palmas –TO, CEP 77.021-654 Telefone (63)32184511

Palmas TO 29/10/20149

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Editais

EDITAL Nº 439 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

SEI 19.0.000030971-3

REQUERENTES: ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDIMAR DE PAULA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, BALDUR ROCHA GIOVANNINI E LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

REQUERIDO: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL Nº 316/19 - Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins - REMOÇÃO pelo critério de **Antiguidade**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 93, II, b, da Constituição Federal, na Resolução nº 106, do CNJ e na Resolução nº 146, TJ/TO, CIENTIFICA os juízes interessados acerca da deliberação tomada na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, realizada em 12 de dezembro de 2019. **DECISÃO PROFERIDA:** O Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, declarou inabilitados os magistrados Baldur Rocha Giovannini e Luciana Costa Aglantzakis, facultando aos mesmos apresentar reclamação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital (art. 19 Res. 146/TJTO). Ficam deferidas as habilitações dos magistrados Arióstenes Guimarães Vieira, Ciro Rosa de Oliveira, Edimar de Paula, Jossanner Nery Nogueira Luna, Maria Celma Louzeiro Tiago, Milton Lamenha de Siqueira, Océlio Nobre da Silva, e Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, considerando-os aptos para figurarem na lista de **PROMOÇÃO** pelo critério de **antiguidade** para a **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins**. Publique-se. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 08/01/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 26, de 10 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000031959-0;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões e sentenças) e despachos no 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos processos conclusos além do prazo legal, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários no mesmo.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 18, de 9 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Portaria Nº 28, de 10 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 7/1/2020 e 1º/5/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão, e o disposto no Processo SEI nº 18.0.000011345-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 2648, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria Nº 28, de 10 de janeiro de 2020- 18.0.000011345-6)

DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 14h do dia 7/1/2020 às 7h59 min. do dia 10/1/2020
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 14h do dia 10/1/2020 às 7h59min. do dia 17/1/2020
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 14h do dia 17/1/2020 às 7h59min. do dia 24/1/2020
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 14h do dia 24/1/2020 às 7h59 min. do dia 31/1/2020
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 14h do dia 31/1/2020 às 7h59 min. do dia 7/2/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 7/2/2020 às 7h59 min. do dia 14/2/2020
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 14/2/2020 às 7h59 min. do dia 21/2/2020
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 21/2/2020 às 7h59 min. do dia 28/2/2020
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 28/2/2020 às 7h59 min. do dia 6/3/2020
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 6/3/2020 às 7h59 min. do dia 13/3/2020
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 13/3/2020 às 7h59 min. do dia 20/3/2020
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 20/3/2020 às 7h59 min. do dia 27/3/2020
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 27/3/2020 às 7h59min. do dia 3/4/2020
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 3/4/2020 às 7h59min. do dia 10/4/2020
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 8h do dia 10/4/2020 às 7h59 min. do dia 17/4/2020
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 17/4/2020 às 7h59 min. do dia 24/4/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 24/4/2020 às 7h59 min. do dia 1º/5/2020

Resoluções

Resolução Nº 1, de 10 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** caber ao Poder Judiciário o estabelecimento de uma política pública de tratamento de conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito estadual, os serviços prestados em decorrência da cultura da judicialização, como também utilizar mecanismos de solução, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos setores de conciliação e mediação existentes, como disciplina a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário e que assegura a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades, especialmente pela conciliação e mediação;

CONSIDERANDO as inovações estabelecidas pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e

pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil, destinou à Seção V, uma priorização da autocomposição, voltada a solução de litígios pela conciliação e mediação;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas no art. 167 do Código Processo Civil, que prevê, dentre outras inovações, que os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro de tribunal de justiça, que manterá pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na disseminação das atividades de conciliação e mediação, maior rapidez na solução de conflitos, andamento dos processos e na criação de uma cultura de pacificação social;

CONSIDERANDO, que o Conselho Nacional de Justiça define como metas anuais o progressivo aumento de casos resolvidos por conciliação em relação ao ano anterior;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, determina que cada tribunal deverá estruturar Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, composto e coordenado por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente, atuantes na área, com atribuições, entre outras, para desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 17ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de novembro de 2019, conforme processo SEI nº 19.0.000025414-5,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)

Art. 1º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), nos termos da Resolução nº 9, de 5 de julho de 2012, é composto pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral da Justiça, até 4 (quatro) magistrados, 1 (um) servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) e pelo Secretário do Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores elencados no *caput* deste artigo serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

§ 1º O coordenador do NUPEMEC e o seu suplente serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os magistrados indicados, sem prejuízo de suas funções.

§ 2º O NUPEMEC será composto por servidores e estagiários.

Art. 2º O NUPEMEC reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do seu coordenador ou por requerimento de seus membros.

§ 1º As deliberações do NUPEMEC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos presentes.

Art. 3º O NUPEMEC será responsável por desenvolver a Política Judiciária de Tratamento dos Conflitos de Interesses Judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas ou privadas, assim definidas:

I - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau (CEJUSC's);

II - Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação (CPCM);

Art. 4º O NUPEMEC, visando aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, com foco nos meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social, instituirá, no seu âmbito de atuação, dentre outros, os seguintes programas:

I - Programa Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do CNJ;

II – Justiça Móvel;

III - Programa Constelação Familiar e Sistêmica;

IV – Oficinas de Parentalidade;

V – Capacitação obrigatória de conciliadores e mediadores;

VI – Formação de Conciliadores e Mediadores.

Art. 5º São atribuições do NUPEMEC:

I - promover, em conjunto com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT), a realização de cursos e eventos sobre os métodos consensuais de solução de conflitos, visando a capacitação e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e público em geral;

II - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça que sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução e da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e os órgãos integrantes do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino;

IV - criar e manter cadastro e credenciamento de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e cumprimento das ordens de serviço, acompanhando o desempenho estatístico de cada um deles, e caso necessário, recomendar ao Presidente do Tribunal de Justiça o desligamento da função em caso de inadequação dos métodos adotados;

V - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos CEJUSC's de 1º grau, seu desempenho e resultados, bem como informar à Assessoria de Estatística da COGES os dados estatísticos constantes do Anexo IV da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, após elaboração realizada pelo CEJUSC, a fim de consolidar com os demais dados do Poder Judiciário;

VII - promover gestão junto às instituições públicas e privadas, especialmente de ensino superior da área jurídica, com a finalidade de firmar convênios e parcerias para implantação e organização de unidades e serviços de conciliação e mediação;

VIII - implantar as unidades integrantes do Sistema de Resolução Consensual de Conflitos, bem como os Mutirões de Execuções, Programa Constelação Familiar, Programa Justiça Restaurativa, Oficinas de Parentalidade, dentre outros métodos sistêmicos.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

Art. 6º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) possuem *status* de unidade judiciária, nos termos da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do CNJ, alterada pela Resolução nº 282, de 29 de março de 2019, e atuam como centro de paz no judiciário, atendendo demandas processuais e pré-processuais e na prevenção, tratamento e solução de conflitos que versem sobre qualquer matéria, judicializada ou não, sempre que admitida a solução da controvérsia por métodos consensuais, podendo ter atuação regional, ou seja, em mais de uma comarca, a critério do NUPEMEC.

Art. 7º A criação e o encerramento das atividades do CEJUSC serão determinados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá criar CEJUSC's especializados em matéria de fazenda pública, saúde, execução fiscal, dentre outros a serem definidos de acordo com a natureza das demandas e a necessidade da Comarca.

Art. 8º As atividades dos CEJUSC's serão coordenadas pelo NUPEMEC.

Seção I

Competência e Estrutura do CEJUSC

Art. 9º Compete ao CEJUSC:

I – realizar atendimentos dos jurisdicionados para viabilizar as conciliações e mediações pré-processuais;

II – realizar conciliações e mediações processuais, inclusive de demandas oriundas dos juizados especiais cíveis e criminais;

III - supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pela Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, e pelo disposto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais;

IV - receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos conflitos a serem solucionados;

V - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, avaliação do usuário de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC, que será realizada preferencialmente por sistema eletrônico;

VI - criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores, cadastrados e credenciados pelo NUPEMEC;

VII - incentivar ações de parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os estabelecimentos de ensino e os demais órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente com as atividades do CEJUSC;

VIII - encaminhar ao NUPEMEC eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores ou mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;

IX - propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses;

X - organizar e coordenar mutirões de conciliação;

XI - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos juízes coordenadores;

XII – incentivar, em parceria com o NUPEMEC e a Escola da Magistratura Tocantinense, a capacitação dos conciliadores, mediadores, magistrados, servidores e estagiários em cursos e eventos sobre métodos consensuais de solução de conflitos;

XIII – encaminhar ao NUPEMEC relatórios estatísticos mensais das audiências, por conciliador, com a finalidade de medir a eficiência dos atos praticados.

Parágrafo único. Todas as funções serão supervisionadas pelo magistrado coordenador do CEJUSC.

Art. 10. Será admitido o trabalho voluntário de profissionais de outras áreas (oficinas de parentalidade) e de estudantes de Instituições de Ensino Superior do Estado do Tocantins, que tenham o Termo de Cooperação, podendo o juiz coordenador do CEJUSC solicitar ao NUPEMEC a celebração de termo de compromisso individual ou com entidade de ensino, Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, órgãos públicos e entidades da sociedade civil visando a implementação de unidades de CEJUSC e buscando a fomentação dessa prática.

Parágrafo único. As obrigações dos partícipes serão disciplinadas em termos de cooperação técnica ou convênio.

Art. 11. As instituições parceiras devem:

I - observar as normas aplicáveis e adotar as recomendações emanadas do pelo NUPEMEC;

II - responder, exclusivamente, por todas as obrigações contraídas perante os agentes alocados nas atividades das unidades de mediação, sob a sua responsabilidade, sobretudo as de natureza trabalhista;

III – promover a capacitação do pessoal em atuação na respectiva unidade e, eventualmente, participar das capacitações organizadas pelo Poder Judiciário, quando se tratar de estabelecimento de ensino superior.

Art. 12. O CEJUSC poderá funcionar em locais fora da estrutura física do Poder Judiciário, preferencialmente em instituições de ensino, desde que demonstradas as vantagens para a sociedade e focados, prioritariamente, nos procedimentos prévios ou homologações de transações.

§ 1º O funcionamento do CEJUSC ocorrerá no horário normal de expediente forense, podendo, em casos de mutirões, extrapolar o horário previsto.

§ 2º No caso de instalações em locais fora da estrutura física do Poder Judiciário, o atendimento ao público e as audiências fora do horário normal de expediente, inclusive à noite, serão definidos pelo NUPEMEC, por provocação do CEJUSC.

Seção II

Composição e Atribuições

Art. 13. Será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, um juiz coordenador para atuar nos CEJUSC's e, se necessário, um juiz auxiliar, para supervisão das atividades administrativas e da atuação dos conciliadores e mediadores.

§ 1º Os magistrados serão designados, preferencialmente, dentre aqueles que realizaram treinamento em técnicas de mediação e conciliação.

§ 2º A designação do juiz coordenador do CEJUSC nas Comarcas não o afastará da jurisdição e o quadro de pessoal será composto por servidores e por conciliadores ou mediadores credenciados ou voluntários.

§ 3º Deverão atuar nos CEJUSC's, preferencialmente, servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos.

§ 4º Além do conciliador, o assessor jurídico de primeiro grau ou qualquer outro servidor da comarca, estando devidamente capacitado pelo NUPEMEC, poderá ser designado pelo magistrado, para atuar como conciliador.

§ 5º O treinamento dos servidores referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo deverá observar as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 125, de 2010, do CNJ.

§ 6º Atuarão também nos CEJUSCs, até que o Tribunal de Justiça possua quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, servidores contratados pelo sistema de credenciamento e remunerados nos termos do Anexo I desta Resolução. Havendo servidores efetivos, habilitados com os requisitos exigidos pelo CNJ.

§ 7º Os conciliadores e mediadores credenciados poderão ser escolhidos em comum acordo entre as partes, que os remunerarão de acordo com os valores determinados pela Resolução nº 271, de 11 de dezembro de 2018 do CNJ. Nos casos em que as partes não exerceram o direito de escolha, deverá ser observado, necessariamente, o disposto no artigo 167, §2º, do Código de Processo Civil.

§ 8º Com exceção dos processos criminais e da infância e juventude, será pago, no início do processo, junto com as custas e taxa judiciária, o valor equivalente a 1 (uma) hora de conciliação, no valor mínimo determinado pelo CNJ de acordo com a tabela fixada na Resolução nº 271, de 2018, do CNJ. Essa regra não se aplica aos procedimentos previstos nos juizados especiais, naquelas em que houver beneficiários da justiça gratuita ou nas demandas pré-processuais, casos em que serão remunerados pelo Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 13 e 4º, § 2º, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, como disciplinado no anexo desta Resolução.

Art. 14. Compete ao juiz coordenador:

I - prolatar despachos, decisões e homologações de acordos em atendimento pré-processual e em homologações de transação extrajudiciais, em procedimentos originariamente distribuídos, inclusive os da justiça móvel de trânsito;

II – designar e orientar um servidor do CEJUSC para o envio das pautas de audiências até o décimo quinto dia de cada mês.

III - administrar e supervisionar o desempenho dos conciliadores e mediadores, efetivos, credenciados e voluntários;

IV - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC;

V - orientar a atuação dos conciliadores e mediadores, promovendo e inserindo-os nas capacitações necessárias;

VI - propor ao NUPEMEC a celebração convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para os servidores e conciliadores, sem ônus para o Tribunal de Justiça;

VII - controlar o movimento do CEJUSC, quando houver, de modo a adequá-los à estrutura física e funcional disponíveis, podendo, justificadamente e criteriosamente, regular a quantidade e a natureza dos processos encaminhados pelos juízos vinculados, não comprometendo, assim, a eficiência da unidade;

VII – designar pautas de audiências, sempre unificadas no período, com prazo máximo de 30 em 30 minutos para as conciliações e de 40 em 40 minutos para as mediações, salvo exceção fundamentada;

VIII – fomentar, no âmbito da Comarca, os meios alternativos de solução de conflitos.

Art. 15. Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas serão computadas em favor do magistrado que a proferir.

Art. 16. Os CEJUSC's atenderão aos juizados ou varas com competência nas áreas cível, fazendária, de família, dos juizados especiais cíveis, criminais e fazendários, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ.

Art. 17. Os CEJUSC's são responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão quanto ao adequado encaminhamento do seu conflito.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos CEJUSC's por conciliadores e mediadores, supervisionados pelo juiz coordenador respectivo.

§ 2º As sessões ou audiências de conciliação processuais poderão ser realizadas nos CEJUSC's ou nos próprios juizados ou varas de origem, desde que conduzidas por conciliadores e mediadores cadastrados e credenciados pelo NUPEMEC.

Art. 18. As sessões de conciliação e mediação pré-processuais e processuais poderão se realizadas, excepcionalmente, em local diverso da sua sede, desde que sejam por conciliadores e mediadores cadastrados e credenciados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os CEJUSC's das comarcas de terceira entrância poderão auxiliar as comarcas de primeira e segunda entrância na realização das sessões de conciliação e mediação, inclusive por videoconferência.

CAPÍTULO III

A ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I

Do Processo Judicial

Art. 19. O CEJUSC receberá de todas as varas os processos judiciais para audiência de conciliação e mediação, respeitada a legislação processual de regência.

Parágrafo único. O encaminhamento dos processos ao CEJUSC não prejudica a atuação do juiz na busca da composição do litígio ou na realização de outras formas de conciliação.

Art. 20. As pautas das sessões de conciliação e mediação serão previamente disponibilizadas pelo CEJUSC para todas as varas judiciais da comarca, mediante prazo estipulado entre o coordenador do CEJUSC e o magistrado, as quais expedirão os atos necessários para realização da audiência.

Parágrafo único. As intimações das partes serão realizadas nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 21. O feito será remetido, via remessa interna, para o CEJUSC, até dois dias antes da data designada para realização da audiência de conciliação ou mediação.

Art. 22. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados e conciliador e os autos remetidos à unidade jurisdicional de origem, onde, após ouvido o Ministério Público, se necessário, será encaminhado ao magistrado competente para homologação.

Parágrafo único. Fazendo-se presente na audiência, o representante do Ministério Público manifestar-se-á de imediato, antes do envio.

Art. 23. Realizada a audiência e se a conciliação for inexitosa, o processo será imediatamente devolvido à unidade jurisdicional de origem, onde tomará seu curso normal, salvo se, vislumbrando-se a possibilidade de acordo, as partes solicitarem a redesignação do ato, de logo ficando intimados para audiência a realizar-se nos trinta dias seguintes.

Art. 24. Poderão ser convocados para a audiência, a critério do conciliador ou mediador, e com a concordância das partes, profissionais especializados de outras áreas, como médicos, engenheiros, contadores, mecânicos, funileiros, avaliadores, psicólogos, assistentes sociais e outros, a fim de, com neutralidade, esclarecer acerca de questões técnicas controvertidas, colaborando, assim, com a solução amigável do litígio.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser utilizado o cadastro de profissionais habilitados e devidamente inscritos em cadastro mantido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 25. O conciliador, o mediador, as partes, seus advogados e demais envolvidos nas atividades, ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na audiência, não sendo tais ocorrências consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos esclarecimentos como prova no processo, bem como inserção no termo de audiência do declarado pelas partes durante a tentativa de conciliação, inclusive propostas.

Seção II

Do Procedimento Pré-processual e da Homologação de Transação

Art. 26. Nas hipóteses de atendimento pré-processual ou de pedidos diretos de homologação de acordo extrajudicial, competirá ao CEJUSC o registro por atermação, via e-Proc/TJTO, onde será inserido como tipo de ação "reclamação pré-processual"/homologação de Transação Extrajudicial.

Art. 27. O registro do pedido de homologação de acordo extrajudicial, tanto cível como de família, será exclusivamente ajuizado no CEJUSC, onde houver e será encaminhado ao juiz coordenador para a análise do pleito e, em sendo possível, a sua homologação.

Art. 28. Frustrada a comunicação aos interessados, o procedimento será baixado, de acordo com a situação ocorrida no caso em concreto. Os documentos juntados no procedimento poderão ser aproveitados em futura ação judicial, que a esta será vinculada quando da autuação.

Art. 29. O atendimento pré-processual será registrado exclusivamente pelo CEJUSC e atenderá todo e qualquer pleito onde se observe a possibilidade de conciliação e mediação.

Art. 30. Uma vez registrado o atendimento pré-processual, será entregue carta-convide ao reclamante para que ele providencie a entrega do documento, direta ou indiretamente (postagem nos correios, por meio de telefonemas, envio de e-mails, sms, mensagens pelo aplicativo WhatsApp, etc.), ao reclamado, podendo, ainda, a remessa ser efetuada por outro meio, definido excepcionalmente pelo coordenador do CEJUSC.

Art. 31. O CEJUSC terá pautas unificadas, onde o tempo de audiência, os assuntos dos procedimentos, o turno, os horários e até mesmo a parte reclamada (nos casos das grandes litigantes) sejam previamente definidos e permitido gerenciamento adequado com o mínimo de intervenção dos atendentes no momento do registro.

Art. 32. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, conciliador e advogado, se houver, e, juntamente com o procedimento prévio encaminhado imediata e eletronicamente ao juiz coordenador, onde, após ouvido o Ministério Público, se necessário, será encaminhado para homologação.

Parágrafo único. Fazendo-se presente na audiência, o representante do Ministério Público manifestará nos autos e assinará o termo antes do envio ao juiz coordenador.

Art. 33. A homologação do acordo, caso haja pedido da parte, implicará na mudança da classe do procedimento pré-processual para processo judicial, valendo a sentença como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as que levam em consideração o território.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, o procedimento previsto para a audiência de conciliação e de mediação dos processos judiciais.

Art. 35. Nas mediações envolvendo matéria de família, antes do início das sessões, oferecer-se-á realização de oficina de parentalidade entre os envolvidos, exibição de vídeos, reuniões, seminários, além de quaisquer outros meios de facilitação do consenso.

CAPÍTULO IV
DOS CONCILIADORES E DOS MEDIADORES
CADASTRO ESTADUAL DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS VOLUNTÁRIOS E DAS CÂMARAS PRIVADAS
DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 36. O NUPMEC manterá e atualizará o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais das Câmaras Privadas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 37. Os conciliadores e/ou mediadores voluntários serão escolhidos dentre cidadãos de conduta ilibada que atendam aos requisitos estabelecidos no procedimento de seleção, dentre os quais:

I – magistrado, servidor aposentado do Tribunal de Justiça;

II - servidor da ativa do Tribunal de Justiça, desde que não prejudique suas atribuições normais e devidamente autorizado pela chefia imediata;

III - membro do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria do Estado, aposentados, desde que não haja, quanto a estes, incompatibilidade com suas atribuições;

IV – para mediador, graduação em todas as áreas de conhecimento;

V - bacharel em Direito, obrigatório para função de conciliador;

VI – participação em curso de formação, nos moldes contidos no art. 42 desta Resolução.

Parágrafo único. Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma do *caput*, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções.

Art. 38. As inscrições como conciliador e/ou mediador deverão ser feitas no cadastro de Conciliadores e Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponível na página principal do site do Tribunal de Justiça do Tocantins (www.tjto.jus.br), no menu institucional – Núcleos e Coordenadorias link: <http://www.tjto.jus.br/index.php/cadastro-conciliador>, ocasião em que deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cópias do CPF e RG;

II - termo de adesão e compromisso devidamente preenchido e assinado;

III – certificado de escolaridade mínima exigido à função;

IV - certificado de aprovação prévia em curso de capacitação, nos moldes delineados pelo Conselho Nacional de Justiça e nesta Resolução.

§ 1º A seleção será feita mediante análise prévia de currículo e documentos relacionados nos incisos I a IV deste artigo, podendo ser realizada entrevista pelo NUPMEC, designado por seu coordenador, podendo ser aplicada prova seletiva.

§ 2º Em casos excepcionais, em especial, no curso da Semana Nacional de Conciliação ou outro projeto estabelecido por prazo determinado, poderão ser indicados conciliadores e mediadores sem o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 39. A lista de conciliadores e/ou mediadores indicados será enviada ao coordenador do NUPMEC para verificar cumprimento dos requisitos e determinar inclusão no cadastro.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a nomeação dos conciliadores e mediadores.

Art. 40. O desligamento do conciliador e/ou mediador poderá ocorrer por sua iniciativa ou por determinação do juiz a quem esteja diretamente subordinado, devendo o desligamento ser comunicado ao NUPMEC, sem prejuízo do disposto no art. 173, § 2º da Lei nº 13.105, de 2015.

Art. 41. A atividade de conciliador e mediador voluntário será sempre exercida sem qualquer vínculo funcional, empregatício ou afim, devendo ser prestada de forma voluntária e sem remuneração, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Seção I

Do Credenciamento de Conciliadores e Mediadores

Art. 42. O interessado em fazer parte do credenciamento de mediador ou conciliador do Poder Judiciário remunerado deverá ser previamente inscrito no Cadastro de Conciliadores e Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, comprovar participação em curso de formação que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas (módulo teórico) e de 60 horas/aulas (módulo prático - atendimento de casos reais/ auxílio audiências/ sessões) realizados pelas Escolas dos Tribunais de Justiça, instituições credenciadas pelos Núcleos Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPMEC, CEJUSC ou Instituições de Ensino Superior parceiras.

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são requisitos necessários ao exercício da conciliação e da mediação:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

II - comprovar graduação no curso de direito, com certificação em curso de conciliação e demais cursos para mediação;

III – certificado de conclusão em curso de conciliação e mediação, conforme parâmetro curricular estabelecido pelo CNJ;

IV - assinar, no início do exercício de suas funções, Termo de Credenciamento com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

V - não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito titular da Vara Judiciária onde tramita o processo no qual atuará o conciliador ou mediador judicial, nem do Coordenador ou Coordenador Adjunto do CEJUSC no qual executará suas atividades;

VI - não incidir nas vedações da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

VII - não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público.

Art. 43. Os conciliadores e mediadores são auxiliares da justiça e serão selecionados em número compatível com o movimento forense, para exercer as funções de conciliador e de mediador.

Art. 44. Somente poderão atuar como conciliadores DAJ-4, bacharéis em direito, sempre supervisionados pelo juiz de direito a quem estejam diretamente subordinados.

Art. 45. Compete aos conciliadores e mediadores, inclusive aos profissionais credenciados:

I - realizar as audiências de conciliação e mediação em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

II - colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos de conciliação, fornecendo os dados quando solicitados;

III - utilizar o sistema eletrônico, inserindo dados sobre a realização das audiências;

IV - apresentar ao coordenador do CEJUSC relatório de estatística mensal;

V - levar ao conhecimento do juiz coordenador do CEJUSC fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria;

VI - obrigatoriedade em prestar o serviço somente no CEJUSC.

VII - o conciliador e o mediador irão atuar de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes na condução das audiências/sessões;

VIII - atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

IX - velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

X - não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação em razão do dever de sigilo;

XI - cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça - CGJUS, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as determinações judiciais;

XII - cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

XIII - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça e comunidade;

XIV - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

XV - participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

XVI - observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais conforme exposto no anexo III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ, Lei 13.105/2015 e Lei 13.140/2015.

Seção II

Da Documentação Exigida para o Credenciamento

Art. 46. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento será de:

I - ficha de inscrição disponível no site <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/sites-do-judiciario/nupemec>;

II - carteira de identidade (RG);

III - cadastro de pessoa física (CPF);

IV - certidão de quitação eleitoral;

V - PIS/PASEP;

VI - certificado do curso de conciliação ou mediação, devidamente reconhecido ou declaração do NUPEMEC, comprovando a capacitação do conciliador ou mediador, que possibilitou habilitação no cadastro de Conciliadores e Mediadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VII - certidões negativas cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual do TJTO (1º e 2º grau) e Federal (TRF1 e Seção Judiciária de Tocantins);

VIII - certidão negativa de crimes eleitorais (TSE);

IX - certidões negativas de débitos trabalhistas (TST);

X - certidão negativa de contas julgadas irregulares (TCE-TO e TCU);

XI - certidão negativa de condenação por improbidade administrativa (CNJ);

XII - certidão negativa de débitos tributários (SEFAZ-TO);

XIII - certidão negativa da Justiça Militar da União (STM);

XIV - certidão negativa da Justiça Militar Estadual (TJ);

XV - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas nesta Resolução;

XVI - declaração de não acumulação de cargos públicos;

XVII - declaração de inexistência de prática de nepotismo;

XVIII - *curriculum vitae*;

XIX - comprovante de residência atualizado nos últimos três meses;

XX - uma foto 3x4 recente.

Seção III

Da Ordem de Serviço e da Remuneração

Art. 47. Caso não haja, no CEJUSC, servidores suficientes para realizar as audiências de conciliação ou mediação, serão nomeados credenciados, em número suficiente para a demanda, considerando a pauta de audiências encaminhada pelo magistrado.

Art. 48. Ao receber demanda de conciliação e/ou mediação, o NUPEMEC definirá a quantidade de profissionais que prestarão os serviços e a quantidade de horas por credenciado, tendo em vista o número de audiências, remunerando-os nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 49. Além do pagamento previsto para a realização de audiência de conciliação ou mediação, ocorrendo oficina de parentalidade, círculo restaurativo ou mediação sistêmica, o credenciado receberá um adicional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da hora paga, para que possa realizar todos os atos preparatórios.

§ 1º Toda prestação de serviços será precedida de Ordem de Serviço emitida e padronizada pelo NUPEMEC.

§ 2º O NUPEMEC encaminhará por e-mail ao Conciliador ou Mediador selecionado a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando o período agendado, o quantitativo de horas a serem executados, a quantidade de audiências e/ou sessões.

§ 3º O Credenciado deverá informar por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, o aceite ou a eventual impossibilidade de atendimento da demanda devidamente justificada juntamente com os documentos comprobatórios cabíveis, podendo apresentar por escrito, discordância de algum ponto da ordem de serviço.

§ 4º O NUPEMEC analisará as justificativas apresentadas que impossibilitarão o atendimento da demanda. Caso sejam aceitos os motivos apresentados, o credenciado passará para o final da fila como se tivesse executado o serviço. Caso não seja aceita a justificativa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Anexo II desta Resolução.

§ 5º A discordância de algum ponto da ordem de serviço será analisada pelo NUPEMEC, que deverá decidir no prazo de 2 (dois) dias úteis. Independente de resposta, o credenciado deverá prestar o serviço na data e local constante da Ordem de Serviço.

§ 6º A Ordem de Serviço será emitida com base na lista de credenciados da Comarca, observando a ordem cronológica de inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, em conformidade com ao artigo 52 desta Resolução.

§ 7º O credenciado só receberá nova ordem de serviço depois de esgotada a lista de credenciados da Comarca.

§ 8º Não se abrirá ordem de serviço para credenciado prestar menos de 1 hora de serviço em um mesmo dia.

§ 9º O credenciado prestará serviço na localidade de sua escolha no momento do credenciamento.

§ 10. O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelos credenciados na localidade de destino, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder, cabendo ao NUPEMEC indicar credenciados das localidades mais próximas ao do local da prestação de serviços.

§ 11. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 12. No dia, local e horário designado, o credenciado deverá se apresentar em juízo portando documento de identificação com foto.

§ 13. Ao final dos trabalhos, o conciliador elaborará relatório resumido dos serviços prestados, indicando o número do processo judicial ou administrativo e o resultado da audiência ou sessão.

§ 14. Os Conciliadores e Mediadores credenciados juntos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão remunerados por hora/trabalho, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

§ 15. Os Conciliadores e Mediadores credenciados juntos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins também receberão Ordem de Serviço em caso de participação em cursos obrigatórios na ESMAT. O custeio de diárias para o deslocamento de profissionais credenciados ocorrerá nos termos da Resolução nº 34, de 1º de outubro de 2015.

Art. 50. Para os casos em que o Tribunal de Justiça seja o responsável pelo pagamento dos atos praticados pelos Conciliadores e Mediadores haverá, nos termos do Anexo II desta Resolução, limite de credenciados, que receberão os processos para audiência na forma de rodízio.

Art. 51. Caso haja, até a data da publicação desta Resolução, número de credenciados superior ao estipulado no Anexo II, atuarão no rodízio os credenciados que atuam há mais tempo como conciliador ou mediador.

Parágrafo único. Os demais credenciados farão parte de cadastro de reserva e poderão ser chamados excepcionalmente, em casos de mutirões de conciliação, caso haja descredenciamento de algum conciliador ou mediador ou nos casos em que as próprias partes exerçam o direito de escolha.

Seção IV Das Vedações

Art. 52. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ.

Art. 53. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO.

Art. 54. É vedado, ainda, o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho em dedicação exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO, na modalidade de credenciamento.

Art. 55. Os advogados que exercem advocacia ficam impedidos de se credenciar como conciliadores e mediadores no mesmo juízo.

Art. 56. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Seção V Das Penalidades

Art. 57. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

Art. 58. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado quatro horas, situação que caracterizará inexecução total da obrigação;

III - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 59. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

Art. 60. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Art. 61. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do art. 58 desta Resolução poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com as previstas nos incisos II e III.

Art. 62. As penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 58 desta Resolução também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Seção VI Do Descredenciamento de Conciliadores e Mediadores

Art. 63. O profissional será descredenciado, após regular processo administrativo, por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, após parecer do NUPEMEC:

I - se descumprir o Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais;

II - por conveniência da Administração, mediante motivação;

III - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no artigo 48º desta Resolução;

IV - a pedido do profissional credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;

VI - ineficiência do serviço prestado, devidamente fundamentada pelo coordenador do CEJUSC;

VII - deixar de se reciclar ou não ser avaliado de forma satisfatória pelo NUPEMEC, a cada 2 (dois) anos.

Art. 64. O pedido de desligamento do conciliador e mediador poderá ocorrer por sua iniciativa ou do juiz a quem esteja diretamente subordinado.

Seção VII Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau

Art. 65. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau (CEJUSC de 2º Grau) é órgão auxiliar do Tribunal de Justiça e vinculado ao NUPEMEC, com a finalidade de promover conciliações e mediações nas ações originárias do Tribunal de Justiça e nos recursos pendentes de julgamento.

§ 1º O CEJUSC de 2º Grau localiza-se na mesma estrutura física do NUPEMEC, no prédio do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os desembargadores poderão enviar os processos em que haja possibilidade de acordo, sobretudo quando solicitado por uma das partes.

§ 3º O coordenador do CEJUSC do 2º Grau e o coordenador do NUPEMEC poderão promover mutirões temáticos, solicitando aos desembargadores o envio de processos correlatos ao tema.

§ 4º As sessões de conciliação e mediação realizadas no CEJUSC de 2º Grau serão conduzidas por servidores deste Núcleo, ou por conciliador ou mediador credenciado e devidamente indicado pelo coordenador do NUPEMEC.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS PRIVADAS

Art. 66. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação (CPCM) são unidades instituídas mediante convênio ou credenciamento, com as seguintes atribuições:

I - atender e orientar os cidadãos sobre os seus direitos, deveres e garantias, a fim de facilitar o acesso à Justiça e à solução pacífica dos conflitos;

II - promover, mediante a adoção de técnica apropriada, a solução consensual de conflitos de natureza cível, fazendária, previdenciária, familiar e outras em que a lei admita autocomposição;

III - participar de outras atividades de desenvolvimento da cidadania, da justiça e da cultura de pacificação social, a critério do Tribunal de Justiça.

§ 1º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação manterão conciliadores e mediadores com recursos próprios.

§ 2º Serão realizadas supervisões periódicas nas câmaras privadas de conciliação e mediação podendo ser estabelecido critérios objetivos de classificação das unidades.

Art. 67. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com atendimento presencial ou *on line*, no âmbito do Estado do Tocantins, cadastrar-se-ão perante o Tribunal de Justiça do Tocantins, desde que atendam as disposições da legislação federal e funcionem atreladas a instituições privadas ou entidades autônomas, em situação regular perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Tocantins definirá o quantitativo máximo de câmaras privadas que serão cadastradas, bem como, pelo e o NUPEMEC, em virtude de sua capacidade de supervisão e monitoramento, as normas técnicas mínimas que as mesmas deverão atender para esse fim, como localização, acessibilidade, estrutura física, instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 68. Para fins de cadastramento, a entidade mantenedora da câmara privada deverá instruir requerimento dirigido ao NUPEMEC com as seguintes informações, devidamente comprovadas:

I - os atos constitutivos da câmara, como os estatutos ou contratos sociais, regulamentos de administração, procedimentos e funcionamento, nome dos responsáveis com as suas respectivas qualificações, certidões negativas federal, estadual e municipal, que comprovem a sua regularidade funcional, fiscal e trabalhista;

II - a relação de todos os seus integrantes, especialmente dos conciliadores e mediadores integrantes do seu quadro permanente, com indicação da área de atuação profissional, acompanhado de um breve currículo, além dos documentos que comprovem a sua habilitação para o exercício das suas respectivas funções, na conformidade das exigências estabelecidas nesta Resolução e na legislação federal aplicável;

III - apresentar instalações adequadas à realização de sessões de mediação, salvo no caso de câmara *on line*;

IV - outros requisitos, informações e documentos reputados como indispensáveis à efetivação do cadastro pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O NUPEMEC padronizará os dados a serem informados e a relação dos documentos de que tratam os incisos anteriores, a fim de promover a devida publicidade.

§ 2º Não serão cadastradas ou terão seus cadastros cancelados as câmaras privadas que utilizem, ou venham a utilizar:

I - brasão e demais signos da República Federativa do Brasil ou de qualquer Ente Federativo;

II - a denominação de “tribunal”, “juizado”, “judicial”, “justiça” ou “judiciário” ou expressão semelhante utilizada pelos órgãos do Poder Judiciário;

III - carteira funcional, credencial ou qualquer documento contendo a expressão “Juiz” ou outra utilizada pelos membros do Poder Judiciário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Nas Comarcas que possuem a Justiça Móvel de Trânsito, esta ficará vinculada ao respectivo CEJUSC, de modo que a organização do trabalho e a homologação dos acordos será da competência do juiz coordenador do Centro.

Art. 70. As audiências de conciliação poderão ser realizadas por videoconferência, regulamentadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 71. Além de outros requisitos fixados em lei, é obrigatória a participação em curso de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para atuação na atividade de conciliação e mediação de que trata esta Resolução.

§ 1º Caberá à Escola Superior da Magistratura (ESMAT) implementar os cursos de capacitação ou validar cursos externos que estejam em conformidade com a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Todos os conciliadores e mediadores deverão submeter-se à reciclagem e avaliação a cada 2 (dois) anos, bem como atuar em conformidade com o Código de Ética elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 72. O efetivo desempenho da função de conciliador e mediador de forma ininterrupta e durante 1 (um) ano, desde que desenvolvam suas atividades em expediente não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais, poderá ser computado como exercício de atividade jurídica para fins de contagem de tempo à habilitação em concurso para a magistratura, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75, do CNJ.

Parágrafo único. O certificado para fins de comprovação de atividade jurídica será assinado pelo coordenador do NUPEMEC.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES E MEDIADORES CREDENCIADOS

Art. 1º Será pago o valor definido pela Portaria nº 5.326/2017-Presidência/Aspre, de 28 de setembro de 2017, atualmente de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora de trabalho, mais um adicional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da hora paga, para que possa realizar todos os atos preparatórios.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá exceder o valor estabelecido para o cargo DAJ4.

Art. 2º O processamento do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º O conciliador ou mediador enviará, por *e-mail*, à Coordenação do NUPEMEC, até o dia 5 do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de cópia da ordem de serviço e do relatório mencionado no art. art. 49, § 13, da Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

§ 2º O NUPEMEC encaminhará à Diretoria Financeira até o dia 10 a nota fiscal devidamente atestada para fins de pagamento.

§ 3º O pagamento ao conciliador ou mediador ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020
QUANTITATIVO DE CONCILIADORES E MEDIADORES CREDENCIADOS POR COMARCA**

COMARCAS 3ª ENTRÂNCIA	VAGAS PARA CONCILIADORES E MEDIADORES
ARAGUAÍNA	10
ARAGUATINS	3
ARRAIAS	1
COLINAS DO TOCANTINS	2
DIANÓPOLIS	1
GUARAÍ	1
GURUPI	4
MIRACEMA DO TOCANTINS	2
PALMAS	10
PARAÍSO DO TOCANTINS	2
PEDRO AFONSO	1
PORTO NACIONAL	2
TAGUATINGA	1
TOCANTINÓPOLIS	2
COMARCAS 2ª ENTRÂNCIA	VAGAS PARA CONCILIADORES E MEDIADORES
ALVORADA	1
ANANÁS	1
ARAGUAÇU	1
ARAPOEMA	1
AUGUSTINÓPOLIS	3
COLMÉIA	1
CRISTALÂNDIA	1
FILADÉLFIA	1
FORMOSO DO ARAGUAIA	1

ITAGUATINS	1
MIRANORTE	2
NATIVIDADE	1
PALMEIRÓPOLIS	1
PARANÁ	1
PEIXE	1
XAMBIOÁ	1
COMARCAS 1ª ENTRÂNCIA	VAGAS PARA CONCILIADORES E MEDIADORES
ALMAS	1
ARAGUACEMA	1
AURORA DO TOCANTINS	1
AXIXÁ DO TOCANTINS	1
FIGUEIRÓPOLIS	1
GOIATINS	1
ITACAJÁ	1
NOVO ACORDO	1
PIUM	1
PONTE ALTA DO TOCANTINS	1
WANDERLÂNDIA	1

**ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ / ____
PROCESSO Nº _____**

Termo de credenciamento que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e _____ para prestação de serviços no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de _____, na condição de conciliador/mediador.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por _____ portador do RG nº _____ – SSP/ _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designado **CREDECIANTE**, e o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) portador(a) do RG nº _____/SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado(a) **CREDECIAADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pela Resolução nº ____/20__, Portaria nº ____/20__ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs da Comarca de _____.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo e as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo _____ do CREDENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. A Resolução de nº ____ /20__, do CREDENCIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CREDENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. _____ da Lei 8.666/93, sob a modalidade de _____ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O credenciamento de que trata este Termo destina-se à contratação de profissional para prestação de serviços de conciliação e mediação, sendo que:

2.1.1. Os serviços especializados serão prestados nos pré-processuais e nos processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

2.1.2. A designação do Conciliador ou Mediador e o quantitativo das horas de trabalho necessárias serão determinadas pela Coordenação do NUPEMEC, por meio de despacho padrão (ordem de serviço), informado ao credenciado por e-mail, com antecedência de 5 dias.

2.1.3. O(A) CREDENCIADO(A) cumprirá exclusivamente os atos determinados pelo CREDENCIANTE após o recebimento da respectiva designação que será aceita ou não, devendo ser informado imediatamente por e-mail.

2.2. A Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC deverá velar para que o profissional credenciado preste serviço nos locais para os quais procedeu sua inscrição no Cadastro Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

3.1. São atribuições do(a) CREDENCIADO(A):

3.1.1. Realizar as audiências de conciliação e mediação em processo judicial e procedimento pré-processual utilizando as técnicas próprias do mister;

3.1.2. Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos, fornecendo os dados quando solicitados;

3.1.3. Utilizar o sistema eletrônico, inserindo dados sobre a realização das audiências no sistema eletrônico e-Proc/TJTO;

3.1.4. Auxiliar nos trabalhos do CEJUSC quando dos horários sem marcação de audiência, de preparação para audiências e respectivas estatísticas, além da inserção de termos;

3.1.5. Levar ao conhecimento do juiz fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria, respeitando o princípio da confidencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. O profissional credenciado será remunerado por hora trabalho.

4.2. Na designação do Conciliador ou Mediador caberá à Coordenação do NUPEMEC a definição do quantitativo das horas de trabalho necessárias, por meio de despacho padrão (ordem de serviço) via processo eletrônico no sistema SEI.

4.3. O valor a ser pago por hora de trabalho, será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça.

4.4. O pagamento será processado da seguinte forma:

4.4.1. O conciliador ou mediador enviará por *e-mail*, à Coordenação do NUPEMEC, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do respectivo despacho padrão (ordem de serviço);

4.4.2. A Coordenação do NUPEMEC encaminhará à Diretoria Financeira, até o 10º (décimo) dia útil, a nota fiscal devidamente atestada para fins de pagamento;

4.4.3. O pagamento ao Conciliador ou mediador ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

5.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

5.1.1. O conciliador e o mediador irão atuar de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes, na condução das audiências;

5.1.2. Verificar diariamente o e-mail que indicou no cadastro de credenciamento, observando a existência de designação de prestação de serviços;

5.1.3. Informar por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, o aceite, a eventual impossibilidade de atendimento da demanda devidamente justificada com os documento comprobatórios cabíveis ou discordância de algum ponto da ordem de serviço;

5.1.4. Apresentar-se no dia, local e horário designado, portando documento de identificação com foto;

5.1.5. Apresentar ao final dos trabalhos, relatório resumido dos serviços prestados, indicando o número do processo judicial ou administrativo e o resultado da audiência ou sessão;

5.1.6. Atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

5.1.7. Velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

- 5.1.8. Não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação em razão do dever de sigilo;
- 5.1.9. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;
- 5.1.10. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- 5.1.11. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- 5.1.12. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- 5.1.13. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- 5.1.14. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais conforme exposto no anexo III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) CREDENCIADO(a) ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado quatro horas, situação que caracterizará inexecução total da obrigação;
- 6.1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CREDENCIADO(A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

6.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

6.4. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena prevista no item 6.1.2.

6.5. As penalidades previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O(A) CREDENCIADO(A) será descredenciado quando:

7.1.1. Por descumprimento do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, que faz parte integrante desta Resolução;

7.1.2. Por conveniência da Administração, mediante motivação;

7.1.3. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no art. 53 da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020;

7.1.4. A pedido do profissional credenciado com antecedência de no mínimo, 10 (dez) dias;

7.1.5. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Termo fica vinculado aos autos nº _____.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

9.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020, obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do processo SEI nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo da Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado ao CREDENCIADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

13.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.3. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho em Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO, na modalidade de credenciamento.

13.4. Os advogados que exercem advocacia ficam impedidos de se credenciar como conciliadores e mediadores no mesmo juízo, na forma da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

13.5. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos para ajustes, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, da Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020, e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. A inobservância aos deveres e obrigações sujeitará os profissionais credenciados às penalidades estabelecidas na Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

15.4. Os serviços prestados serão recebidos pela Coordenação do NUPMEC, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

15.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados na Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020.

15.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que nessa condição, praticarem.

15.8. Os casos não regulamentados pela Resolução TJTO nº 1, de 10 de janeiro de 2020 serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

15.9. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados, na forma definida em seu plano de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, _____ de _____ de 20__

CRENCIADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

§ 1º Confidencialidade: dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.

§ 2º Competência: dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada.

§ 3º Imparcialidade: dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente.

§ 4º Neutralidade: dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles.

§ 5º Independência e autonomia: dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexecutável.

§ 6º Respeito à ordem pública e às leis vigentes: dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para seu bom desenvolvimento, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - informação: dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - autonomia da vontade: dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento;

III - ausência de obrigação de resultado: dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - desvinculação da profissão de origem: dever de esclarecer aos envolvidos que atua desvinculado de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - teste de realidade: dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no respectivo cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitando os princípios e regras deste Código, assinando, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submetendo-se às orientações do juiz coordenador da unidade a que vinculado;

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os mesmos motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e sua substituição.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador/mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição na condução das sessões.

Art. 7º O conciliador/mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, pelo prazo de dois anos, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 148/2017

PROCESSO 17.0.000013225-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Kelvis de Freitas

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 21/2020, de 09 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66079;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SIRLENE DA COSTA BATISTA**, matrícula nº 353108, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAINER DE MATOS**, matrícula nº 352598, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE PEIXE no período de 02/12/2019 a 16/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 22/2020, de 10 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66128;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, matrícula nº 352490, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 07/01/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 23/2020, de 10 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66129;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAICON DENER FERNANDES**, matrícula nº 354475, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 07/01/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 24/2020, de 10 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66130;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 07/01/2020 a 31/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 25/2020, de 10 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66148;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDILIA AYRES NETA COSTA**, matrícula nº 147155, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 07/01/2020 a 21/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 26/2020, de 10 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66151;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDILIA AYRES NETA COSTA**, matrícula nº 147155, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 26/08/2019 a 27/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 27/2020, de 10 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66152;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDILIA AYRES NETA COSTA**, matrícula nº 147155, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 13/05/2019 a 16/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 28/2020, de 10 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66153;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDILIA AYRES NETA COSTA**, matrícula nº 147155, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 24/06/2019 a 25/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

A. J. MUNDIM DE SOUSA RIOS	11.332.323/0001-07	5015087-88.2013.827.2729	R\$ 47,36
A. SANTOS SILVA	09.351.113/0002-97	0001310-54.2014.827.2740	R\$ 189,07
ALESSANDRO ALMEIDA DA SILVA	774.943.261-20	0008740-90.2014.827.2729	R\$ 127,00
ALESSANDRO LOPES SOARES	039.418.376-21	0011960-20.2014.827.2722	R\$ 65,55
BENEDITO GOMES PINHEIRO	640.542.921-00	0001484-12.2016.827.2702	R\$ 936,51
CIRLENE ABADIA DO AMARAL	37.322.179/0001-03	0011962-87.2014.827.2722	R\$ 114,50
CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS DO BRASIL LTDA	38.145.454/0001-23	5005147-41.2009.827.2729	R\$ 65,87
CORPORE ACADEMIA DE MUSCULACAO LTDA	10.949.799/0001-10	0014322-03.2016.827.2729	R\$ 173,19
DELMAR JOSE RIBEIRO	613.202.341-00	0013277-19.2015.827.2722	R\$ 139,89
DULCE MILHOMENS DE SOUSA	243.500.011-15	0011866-72.2014.827.2722	R\$ 52,00
FABIANA MARIA MENEZES	008.094.061-79	0016656-65.2015.827.2722	R\$ 116,50
FAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA	992.684.771-49	0008479-15.2015.827.2722	R\$ 127,38
FERNANDO COSTA DA SILVA	045.273.143-78	0000762-92.2019.827.2727	R\$ 74,81
G MIONI - EIRELI	19.740.999/0001-33	0028117-42.2017.827.2729	R\$ 76,00
HELIOS COLETIVOS E CARGAS EIRELI	88.446.869/0009-62	5001545-47.2011.827.2737	R\$ 105,58
HERISMILTA DE SOUSA FERRO	300.681.261-15	0017331-41.2014.827.2729	R\$ 365,98
IRACYARA BARROS LEITE	275.660.641-34	0029965-69.2014.827.2729	R\$ 167,90
ITAJACY LACERDA SALES	598.528.101-97	0035255-60.2017.827.2729	R\$ 119,06
JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI	714.870.931-87	0046089-88.2018.827.2729	R\$ 1.112,83
JEANNIE DAIER DE ANDRADE	042.548.326-64	0029155-26.2016.827.2729	R\$ 16,35
JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO	301.555.681-91	0002375-86.2014.827.2707	R\$ 314,38
JOAO GUILHERME MAGAGNIN	019.906.461-07	0010445-42.2017.827.2722	R\$ 41,00
JOAO INACIO DA SILVA NEIVA	125.044.671-68	0007284-31.2016.827.2731	R\$ 1.531,20
JOAO MARCOS RESENDE DE SOUZA	017.759.091-23	0001542-60.2018.827.2729	R\$ 642,53
JOSE CARVALHO MARTINS	318.987.266-04	5014079-13.2012.827.2729	R\$ 103,50
LUIS ROBERTO MARTINS	073.193.668-00	0027008-27.2016.827.2729	R\$ 334,70
MARIA COSTA AIRES	822.617.331-00	0000530-16.2019.827.2716	R\$ 23,50
MARIA GORETE DOS SANTOS CORDEIRO	355.663.702-25	0003720-45.2019.827.2729	R\$ 126,06
NILMAR OLIVEIRA BARBOSA	029.481.906-14	5004072-19.2013.827.2731	R\$ 320,05
NIVALDO ALVES DA SILVA	01.490.810/0001-36	0012066-79.2014.827.2722	R\$ 134,00
PAULO SERGIO BORGES GONZAGA	426.403.851-00	0006351-58.2016.827.2731	R\$ 41,00
PISO LAR COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	06.969.883/0001-29	5039335-21.2013.827.2729	R\$ 41,50
PRODUFORTE - IND., COM. E REP DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	04.550.883/0001-64	0001986-49.2015.827.2713	R\$ 31,50
RAIMUNDO FERREIRA FILHO	490.912.801-82	0038517-18.2017.827.2729	R\$ 142,69
RIO LONTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	02.869.865/0001-14	5019884-79.2013.827.2706	R\$ 194,66
ROBERTO WILAME XAVIER DE SOUZA	026.700.339-03	0020139-06.2015.827.2722	R\$ 131,99
RONALDO FRANCISCO SANTANA	223.282.621-04	0019732-97.2015.827.2722	R\$ 133,07
RONALDO PEREIRA DA SILVA	575.117.481-04	5022073-58.2013.827.2729	R\$ 145,80
SALLIER IND E COM DE ARGAMASSA LTDA	04.179.035/0001-90	5018389-28.2013.827.2729	R\$ 291,27
SONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	909.301.421-87	0007207-83.2015.827.2722	R\$ 161,15
SUENE MESSIAS DE JESUS	499.174.631-00	0006351-58.2016.827.2731	R\$ 41,00
THIAGO DOS SANTOS FERNANDES	028.998.071-29	0000394-61.2019.827.2702	R\$ 279,05
UNIVIDROS LTDA	06.158.063/0001-57	0000452-79.2016.827.2731	R\$ 55,50
VIRGINIA MARIA MARQUES LOPES	735.191.031-68	0000430-61.2015.827.2729	R\$ 182,82
WESLEY FIGUEIREDO DOS SANTOS	819.552.006-53	0037565-73.2016.827.2729	R\$ 145,44
WILCO ANTONIO	044.921.371-49	0020845-86.2015.827.2722	R\$ 134,57

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**